

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO COMANDANTE-GERAL
PORTARIA CBMERJ Nº 1298, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

**APROVA AS NORMAS COMPLEMENTARES AO
REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CBMERJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270005/001271/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e dar outras providências, na forma do Anexo Único a esta Portaria, as Normas Complementares ao Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto nº 49.642, de 22 de maio de 2025, publicado no DOERJ nº 091, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

**TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMERJ**

ANEXO ÚNICO

**NORMAS COMPLEMENTARES AO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

1º UNIFORME - SOLENIDADES E GALA

UNIFORME 1º A:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Túnica cinza;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata vertical preta;
- 5) Calça cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias sociais pretas;
- 8) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Túnica feminina cinza;
- 3) Camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Saia cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias de nylon transparentes, tom da pele da militar;
- 8) Sapatos pretos de salto médio.

D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando exigido traje passeio completo.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 1º B:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Túnica branca;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata vertical preta;
- 5) Calça cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias sociais pretas;
- 8) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Túnica feminina branca;
- 3) Camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Saia cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias de nylon transparentes, tom da pele da militar;
- 8) Sapatos pretos de salto médio.

D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando exigido traje passeio completo.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 1º C:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Túnica branca com platina de gala;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata horizontal preta;
- 5) Calça cinza pérola escuro com faixa lateral cinza claro nas laterais;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias sociais pretas;
- 8) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Túnica feminina branca com platina de gala;
- 3) Camisa feminina branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Saia longa cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias de nylon transparentes, tom da pele da militar;
- 8) Sapatos pretos de salto alto ou médio.

D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando exigido traje de gala ou black tie.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 1º D:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Túnica cinza;
- 3) Camisa bege de colarinho duplo;
- 4) Gravata vertical bege;
- 5) Calça cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias sociais pretas;
- 8) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Túnica feminina cinza;
- 3) Camisa feminina bege de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina bege;
- 5) Saia cinza pérola escuro;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Meias de nylon transparentes, tom da pele da militar;
- 8) Sapatos pretos de salto médio.

D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais quando exigido traje passeio completo.

Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 1º E:



A) Posse: facultado para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

B) Composição:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Vestido de gestante cinza pérola escuro;
- 3) Camisa especial branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Meias de nylon transparente, tom da pele da militar (opcional);
- 6) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

C) Utilização: Usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 1ºA, 1ºB e 1ºC, sendo que no 1ºA e 1ºB será usado com platinas rígidas femininas e no 1ºC com platinas de gala.

D) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 1º F:



A) Posse: facultado para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

B) Composição:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Vestido de gestante cinza pérola escuro;
- 3) Camisa especial bege de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina bege;
- 5) Meias de nylon transparente, tom da pele da militar (opcional);
- 6) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

C) Utilização: Usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 1ºD.

D) Variações Permitidas: Não há.

2º UNIFORME - PASSEIO E TRÂNSITO

UNIFORME 2º A:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Camisa bege escuro meia manga;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça cinza pérola escuro;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais pretas;
- 7) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

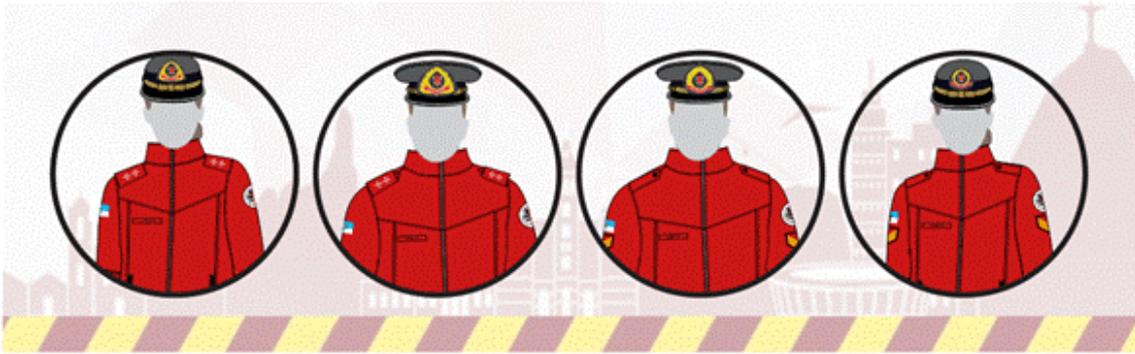
- 1) Quepe feminino;
- 2) Camisa feminina bege escuro meia manga;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça feminina ou saia cinza pérola escuro;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais pretas ou de nylon transparente, tom da pele da militar;
- 7) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

*A calça feminina é utilizada com as meias sociais pretas e a saia cinza pérola é utilizada com meias de nylon transparentes, no tom da pele da militar.

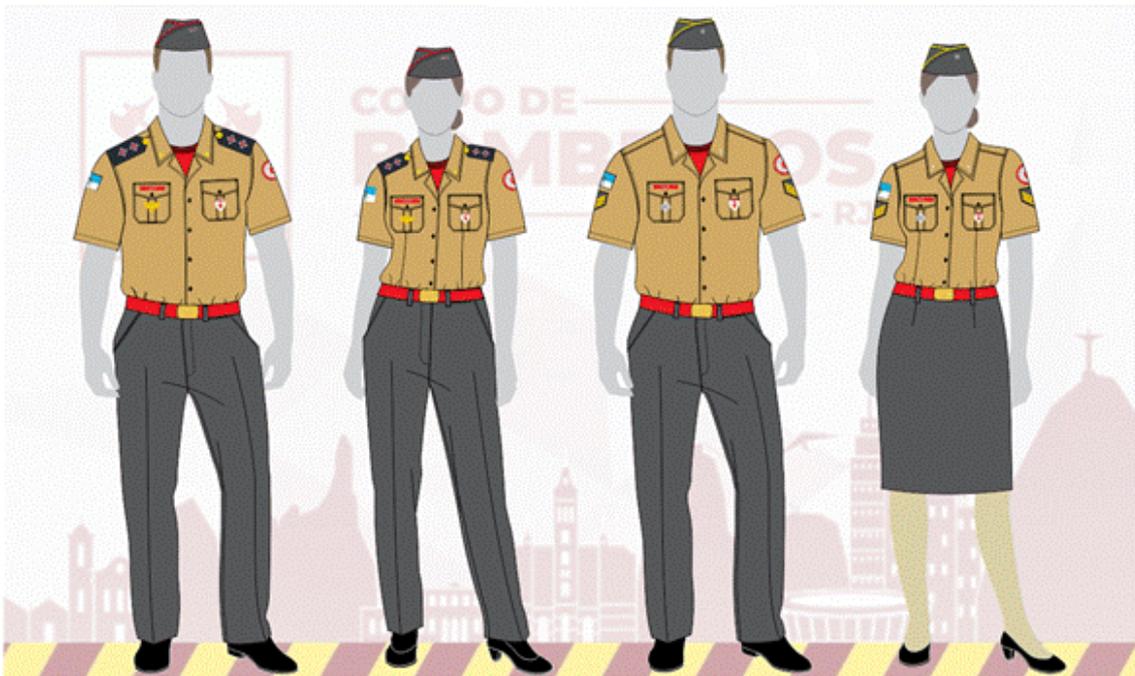
D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais que seja permitido traje esporte aos civis.

E) Variações Permitidas:

- 1) Casaco sobrepor à farda.



UNIFORME 2º B:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Bibico cinza pérola escuro;
- 2) Camisa bege escuro meia manga;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça cinza pérola escuro;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais pretas;
- 7) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Bibico cinza pérola escuro;
- 2) Camisa feminina bege escuro meia manga;
- 3) Camisa a meia manga vermelha;
- 4) Calça feminina ou saia cinza pérola escuro;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais preta ou de nylon transparente, tom da pele da militar;

7) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

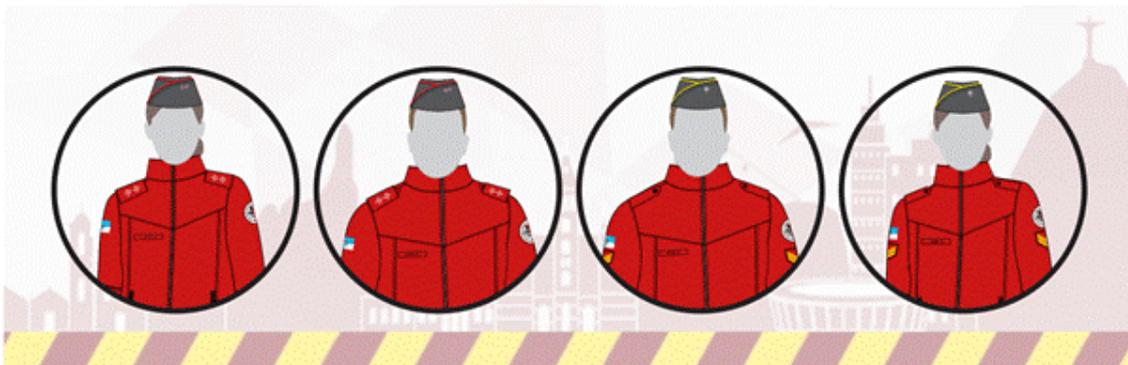
*A calça feminina é utilizada com as meias sociais pretas e a saia cinza pérola é utilizada com meias de nylon transparentes, no tom da pele da militar.

** Os bibicos dos Oficiais e Aspirantes receberão detalhes em vermelho, dos Cadetes em azul, dos Subtenentes e Sargentos em caqui e dos Cabos em Soldados na mesma cor do restante do bibico.

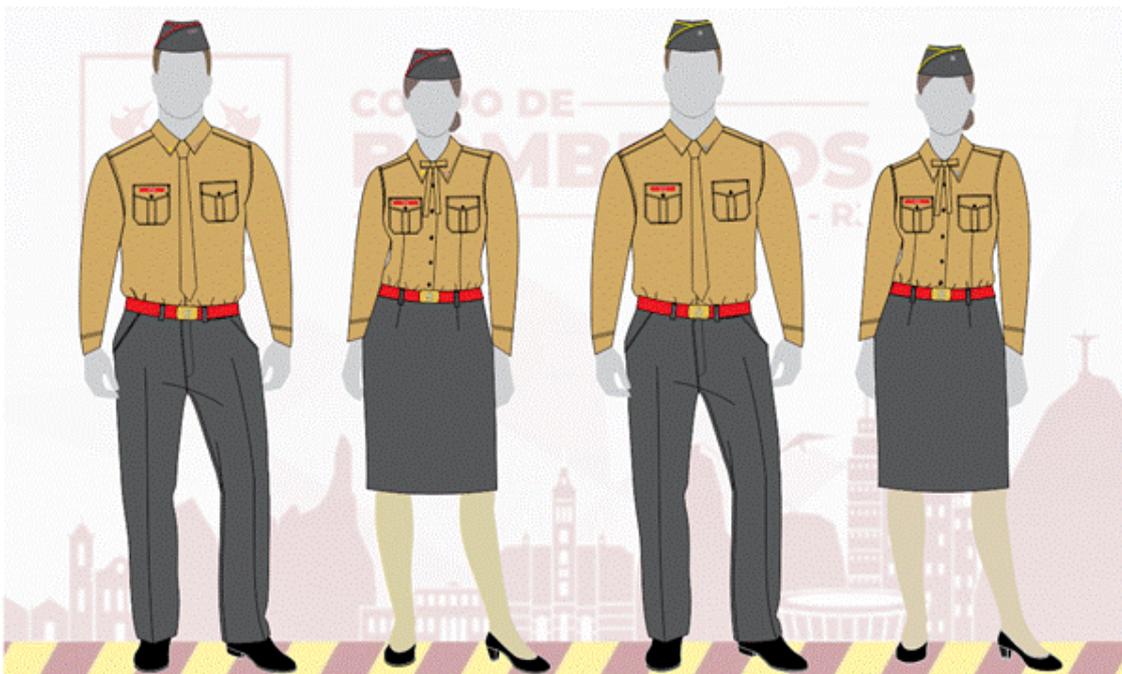
D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais que seja permitido traje esporte aos civis.

E) Variações Permitidas:

1) CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 2º C:



A) Posse: obrigatória para Oficiais, Aspirantes a Oficial, Cadetes, Subtenentes e Sargentos.

B) Composição da versão masculina:

1) Bibico cinza pérola escuro;

- 2) Camisa bege de colarinho duplo;
- 3) Gravata vertical bege;
- 4) Calça cinza pérola escuro;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais pretas;
- 7) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Bibico cinza pérola escuro;
- 2) Camisa feminina bege de colarinho duplo;
- 3) Gravata feminina bege;
- 4) Saia cinza pérola escuro;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias nylon transparente, tom da pele da militar;
- 7) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

D) Utilização: reuniões, solenidades, formaturas, ou atos sociais que seja permitido traje esporte aos civis.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 2º D:



A) Posse: facultado para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

B) Composição:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Vestido de gestante ou calça especial feminina cinza pérola escuro;
- 3) Camisa especial bege escuro meia manga;
- 4) Meias sociais pretas ou de nylon transparente, tom da pele da militar (opcional);

5) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

C) Utilização: Usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 2ºA.

D) Variações Permitidas:

1) CASACO sobrepor à farda;



UNIFORME 2º E:



A) Posse: facultado para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

B) Composição:

- 1) Bibico cinza pérola escuro;
- 2) Vestido de gestante ou calça especial feminina cinza pérola escuro;
- 3) Camisa especial bege escuro meia manga;
- 4) Meias sociais pretas ou de nylon transparente, tom da pele da militar (opcional);
- 5) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

C) Utilização: Usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 2º B.

Variações Permitidas:

1) CASACO sobrepor à farda.



3º UNIFORME - SERVIÇO OPERACIONAL

UNIFORME 3º A:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

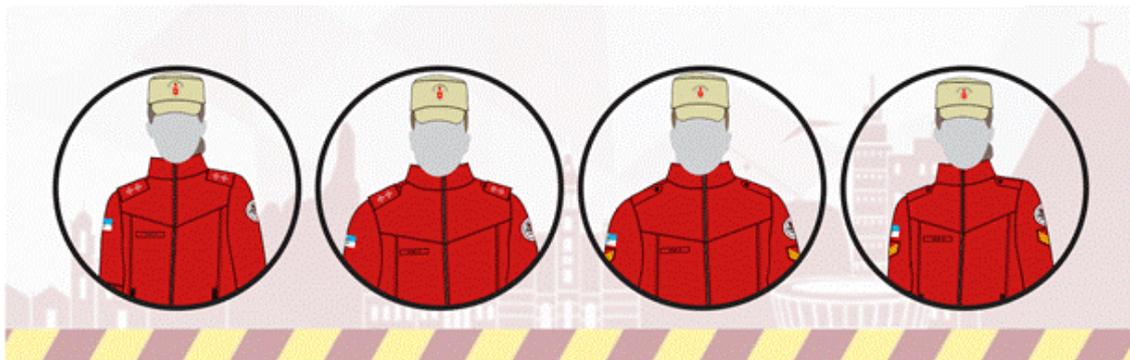
B) Composição:

- 1) Gorro com pala cáqui;
- 2) Blusa manga longa cáqui;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça cáqui;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias cano longo pretas;
- 7) Coturnos pretos.

C) Utilização: nos serviços diários, nas instruções militares e nas atividades administrativas das OBM.

D) Variações Permitidas:

1) CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 3º B:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

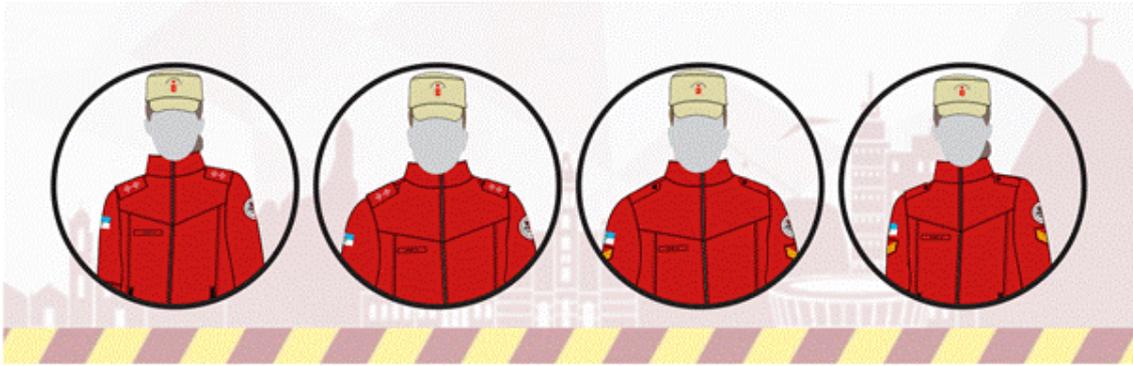
B) Composição:

- 1) Gorro com pala cáqui;
- 2) Camisa meia manga vermelha;
- 3) Calça cáqui;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias cano longo pretas;
- 6) Coturnos pretos.

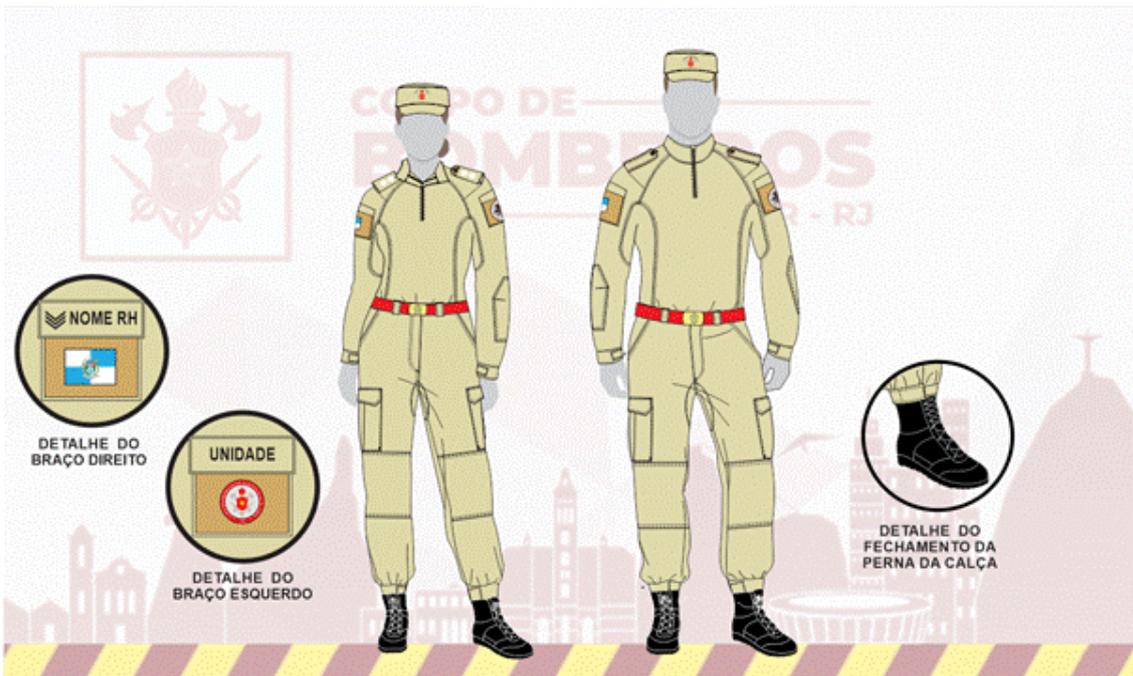
C) Utilização: nas atividades administrativas da OBM e no interior das OBM.

D) Variações Permitidas:

CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 3º C:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

B) Composição:

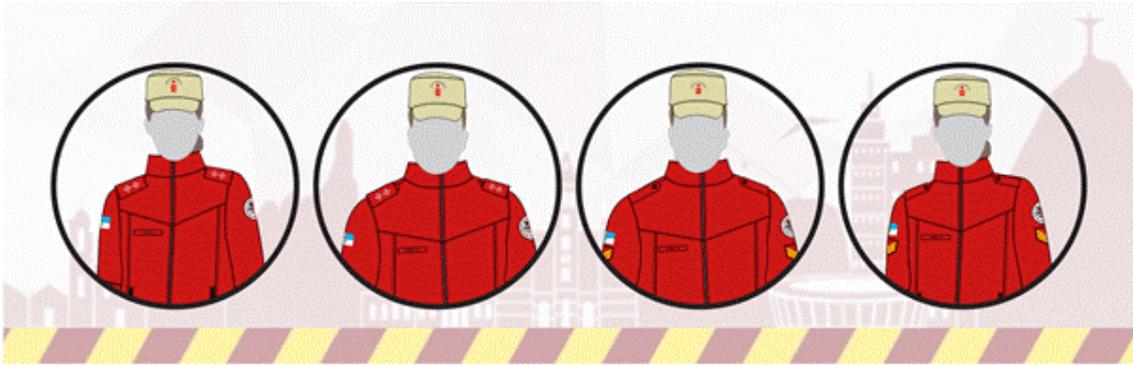
- 1) Gorro com pala cáqui;
- 2) Gandola tática cáqui;
- 3) Calça cáqui;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias cano longo pretas;
- 6) Coturnos pretos.

* A identificação do militar, sobre o bolso direito, seguirá acompanhada das divisas para as graduações de Soldados, Cabos e Sargentos.

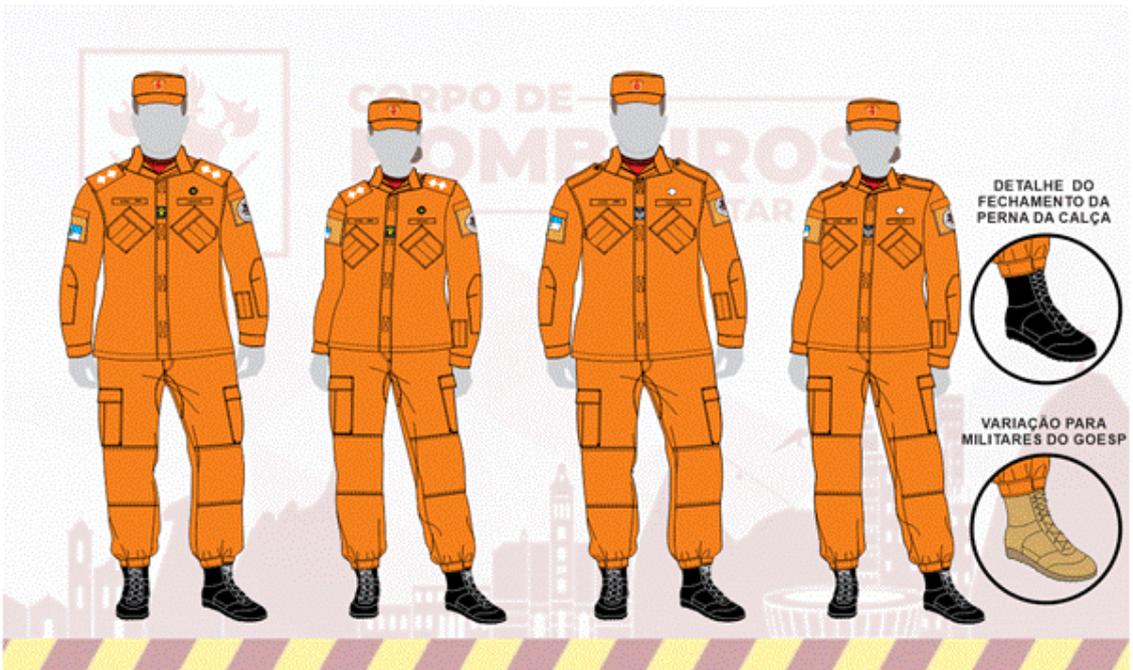
C) Utilização: nos serviços diários, nas instruções militares e nas atividades administrativas das OBM.

D) Variações Permitidas:

CASACO sobrepôr à farda.



UNIFORME 3º D:



A) Posse: obrigatória para militares lotados em unidades especializadas.

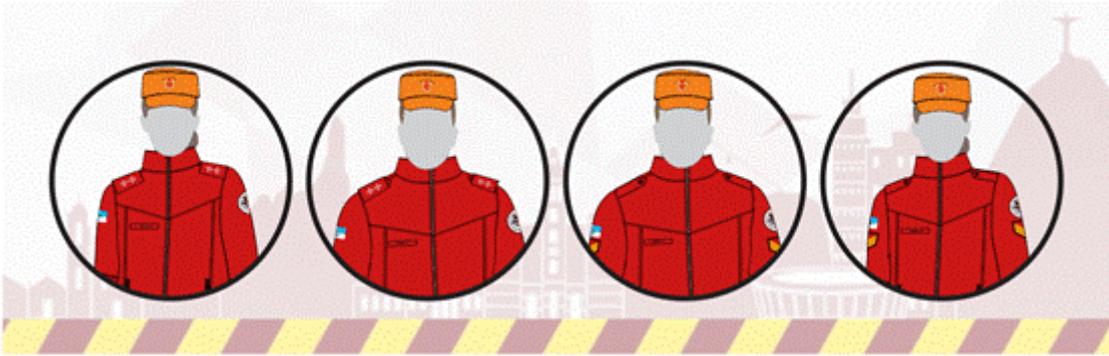
B) Composição:

- 1) Gorro com pala laranja;
- 2) Blusa manga longa laranja;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça laranja;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias cano longo pretas;
- 7) Coturnos pretos.

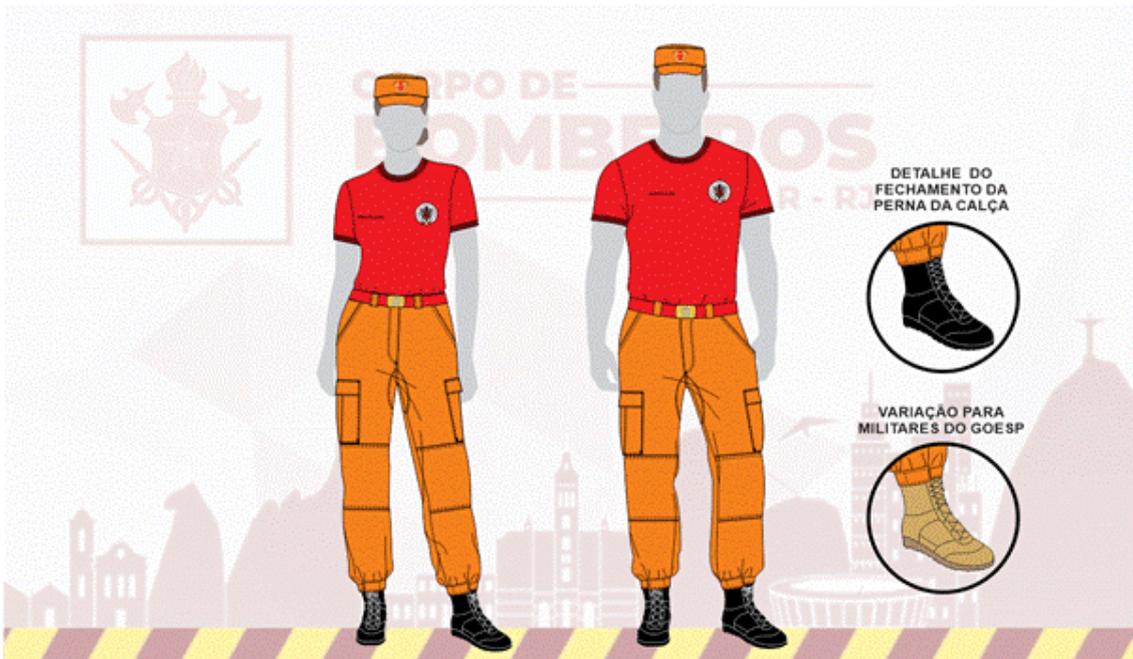
C) Utilização: somente por militares lotados no Comando de Bombeiro de Área das Atividades Especializadas e unidades subordinadas ou integrantes do Grupo de Operações Especiais (GOEsp).

D) Variações Permitidas:

- 1) CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 3º E:



A) Posse: obrigatória para militares lotados em unidades especializadas.

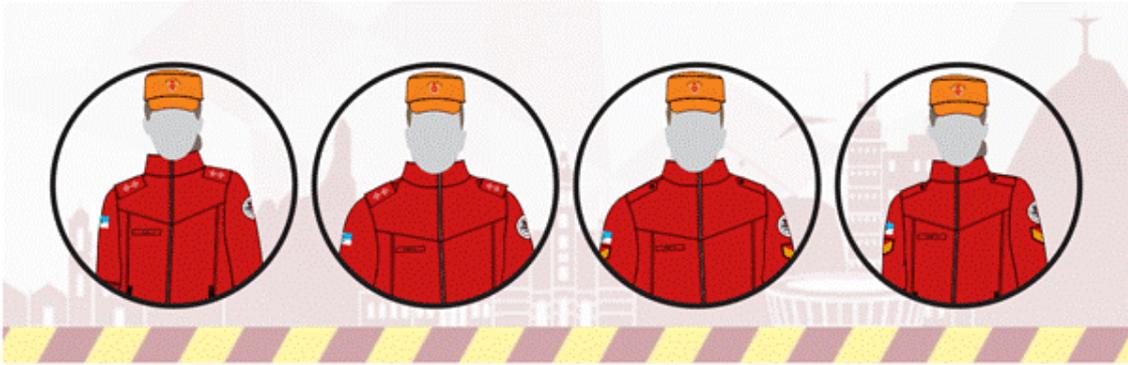
B) Composição:

- 1) Gorro com pala laranja;
- 2) Camisa meia manga vermelha;
- 3) Calça laranja;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias cano longo pretas;
- 6) Coturnos pretos.

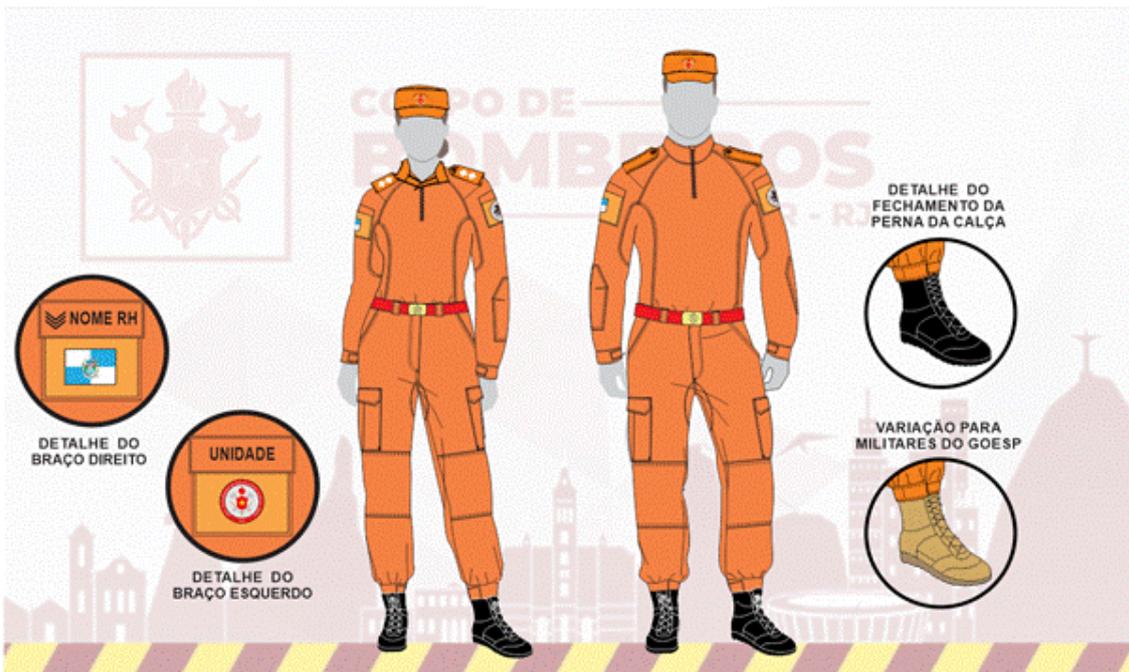
C) Utilização: somente por militares lotados no Comando de Bombeiro de Área das Atividades Especializadas e unidades subordinadas ou integrantes do Grupo de Operações Especiais (GOEsp).

D) Variações Permitidas:

- 1) CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 3º F:



A) Posse: obrigatória para militares lotados em unidades especializadas.

B) Composição:

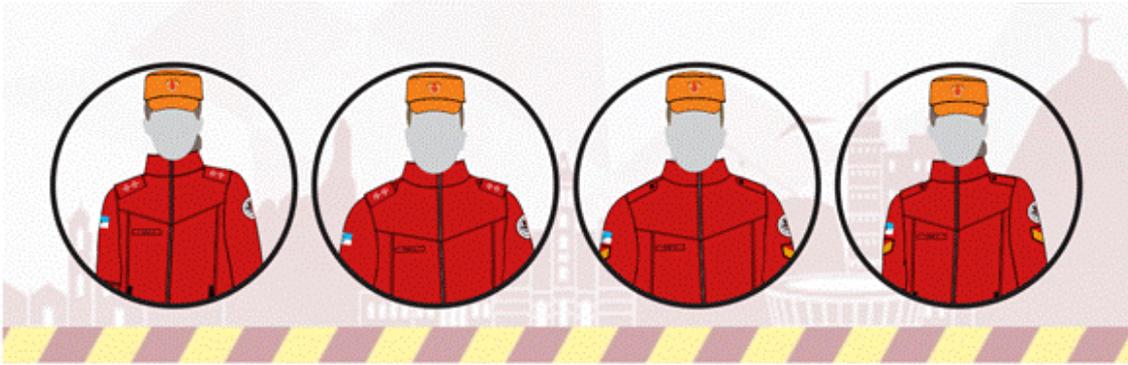
- 1) Gorro com pala laranja;
- 2) Gandola tática laranja;
- 3) Calça laranja;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias cano longo pretas;
- 6) Coturnos pretos.

* A identificação do militar, sobre o bolso direito, seguirá acompanhada das divisas para as graduações de Soldados, Cabos e Sargentos.

C) Utilização: somente por militares lotados no Comando de Bombeiro de Área das Atividades Especializadas e unidades subordinadas ou integrantes do Grupo de Operações Especiais (GOEsp).

D) Variações Permitidas:

- 1) CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 3º G:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

B) Composição:

- 1) Gorro com pala laranja pixelado;
- 2) Blusa manga longa laranja pixelada;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça laranja pixelada;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias cano longo pretas;
- 7) Coturnos pretos.

C) Utilização: nos serviços diários, nas instruções militares e nas atividades administrativas das OBM.

D) Variações Permitidas:

- 1) Manga dobrada acima da linha da dobra do cotovelo com dobradura medindo (80 mm);
- 2) Gola da gandola totalmente fechada e levantada;
- 3) Casaco sobrepor à farda;
- 4) Cordelete do apito fixado no ombro esquerdo.



Observação: Este uniforme será extinto no período de 3 (três) anos a contar da publicação desta portaria.

UNIFORME 3º H:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

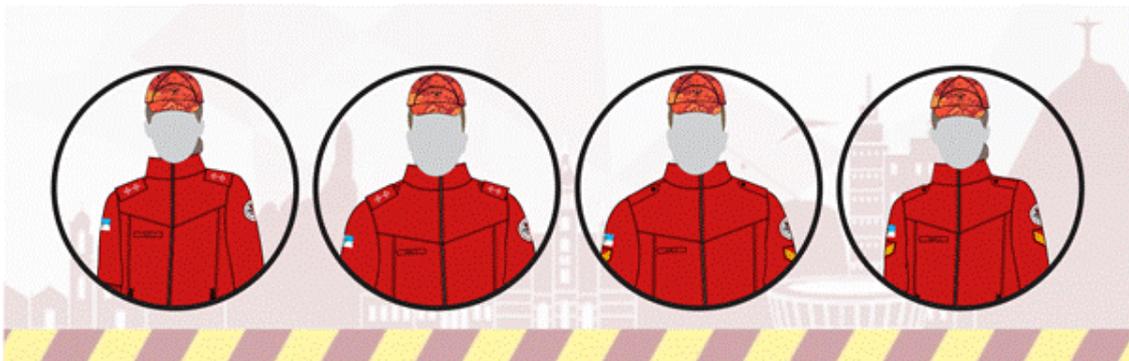
B) Composição:

- 1) Gorro com pala laranja pixelado;
- 2) Camisa meia manga vermelha;
- 3) Calça laranja pixelada;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias cano longo pretas;
- 6) Coturnos pretos.

C) Utilização: nas atividades administrativas da OBM e no interior das OBM.

D) Variações Permitidas:

- 1) CASACO sobrepor à farda.



Observação: Este uniforme será extinto no período de 3 (três) anos a contar da publicação desta portaria.

UNIFORME 3º I:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Camisa meia manga vermelha;
- 2) Short preto;
- 3) Meias esportivas pretas;
- 4) Tênis pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Camisa meia manga vermelha;
- 2) Top preto;
- 3) Short preto com bermuda térmica;
- 4) Meias esportivas pretas;
- 5) Tênis pretos.

* Os shorts dos Oficiais e Praças Especiais receberão duas faixas verticais brancas de cada lado, os dos Subtenentes e Sargentos uma e os de Cabos e Soldados nenhuma.

D) Utilização: durante o serviço ordinário de prontidão, enquanto no interior da unidade, exceto formaturas.

Variações Permitidas: Não há

4º UNIFORME - ATIVIDADE FÍSICA E MARÍTIMA

UNIFORME 4º A:



A) Posse: obrigatória para todos os militares

B) Composição da versão masculina:

- 1) Camiseta de malha vermelha;
- 2) Short preto;
- 3) Meias esportivas branca;
- 4) Tênis pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Camiseta de malha vermelha;
- 2) Top preto;
- 3) Short preto com bermuda térmica;
- 4) Meias esportivas branca;
- 5) Tênis pretos.

* Os especialistas em salvamento no mar utilizarão a camiseta com o brasão do GMAR e os demais com o emblema do CBMERJ.

** Os shorts dos Oficiais e Praças Especiais receberão duas faixas verticais brancas de cada lado, os dos Subtenentes e Sargentos uma e os de Cabos e Soldados nenhuma.

D) Utilização: no treinamento físico Militar, nas competições esportivas e nas atividades marítimas.

E) Variações Permitidas:

- 1) Cordelete do apito amarrado à alça esquerda da camiseta;
- 2) Camisa vermelha (ou branca pro caso de militar da saúde) manga longa por baixo da camiseta;
- 3) Chapéu australiano ou boné vermelho;
- 4) Camiseta branca para militares da área da saúde de serviço em unidades de Salvamento Marítimo;
- 5) Agasalho vermelho.



UNIFORME 4º B:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Camiseta de malha vermelha;
- 2) Sunga preta;
- 3) Sandálias pretas

C) Composição da versão feminina:

- 1) Camiseta de malha vermelha;
- 2) Maiô preto;
- 3) Sandálias pretas

* Os especialistas em salvamento no mar utilizarão a camiseta própria com o brasão do GMAR e faixa amarela.

**A mulher especialista em salvamento no mar poderá utilizar o sunquini preto em conjunto com o top preto no lugar do maiô preto.

*** As sungas receberão faixas verticais brancas seguindo o mesmo padrão dos shorts.

D) Utilização: no treinamento físico Militar, nas competições esportivas e nas atividades marítimas.

E) Variações Permitidas:

- 1) Cordelete do apito amarrado à alça esquerda da camiseta;
- 2) Camisa vermelha (ou branca para militar da saúde) manga longa por baixo da camiseta vermelha;
- 3) Chapéu australiano ou boné vermelho;
- 4) Camiseta branca para militares da área da saúde de serviço em unidades de Salvamento Marítimo;
- 5) Lycra branca por baixo da camiseta branca.



UNIFORME 4º C:



A) Posse: obrigatória para todos os militares.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Agasalho vermelho;
- 2) Camiseta de malha vermelha;
- 3) Calça vermelha
- 4) Boné vermelho;
- 5) Meias esportivas branca;
- 6) Tênis preto

C) Composição da versão feminina:

- 1) Agasalho vermelho;
- 2) Top preto
- 3) Camiseta de malha vermelha;
- 4) Calça vermelha
- 5) Boné vermelho;
- 6) Meias esportivas branca;
- 7) Tênis preto

* Os especialistas em salvamento no mar utilizarão a camiseta própria com o brasão do GMAR e faixa amarela.

D) Utilização: no treinamento físico Militar, nas competições esportivas e nas atividades marítimas.

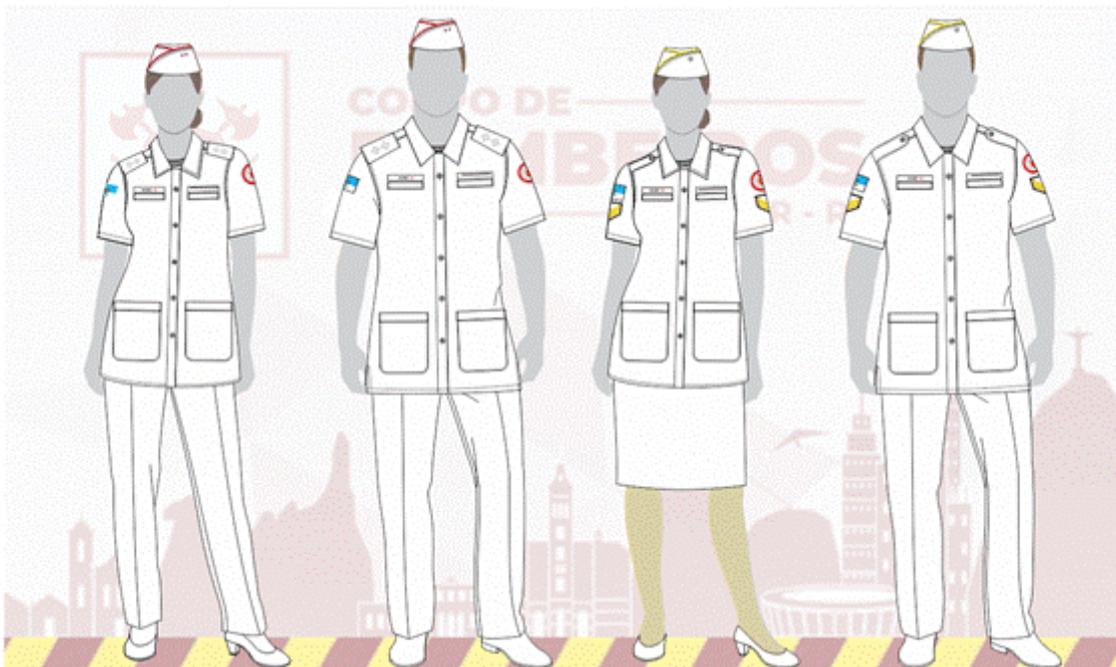
E) Variações Permitidas:

- 1) Cordelete do apito amarrado à alça esquerda da camiseta;
- 2) Camisa vermelha (ou branca para militar de saúde) manga longa por baixo da camiseta;
- 3) Chapéu australiano substituindo o boné vermelho;
- 4) Camiseta branca para militares da área da saúde de serviço em unidades de Salvamento Marítimo;
- 5) A camiseta poderá ser substituída pela camisa vermelha meia manga no interior das OBM, após horário de expediente e em competições esportivas oficiais pela comitiva representante do CBMERJ.



5º UNIFORME - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIFORME 5º A:



A) Posse: obrigatória para todos os militares da área da saúde.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Bibico branco;
- 2) Jaleco branco;
- 3) Camisa meia manga branca;
- 4) Calça branca;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais brancas;
- 7) Sapatos brancos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Bibico branco;
- 2) Jaleco branco;
- 3) Camisa meia manga branca;
- 4) Calça feminina branca ou saia branca;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais brancas ou de nylon transparente, no tom da pele da militar;
- 7) Sapatos brancos de salto médio ou baixo.

* Sobre o bolso esquerdo do peito a especialidade do militar deverá vir escrita.

D) Utilização: militares da área da saúde no interior das unidades de saúde e congêneres.

E) Variações Permitidas:

- 1) Camisa branca manga longa por baixo do jaleco branco.
- 2) CASACO sobrepor à farda.



UNIFORME 5º B:



A) Posse: facultado para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

B) Composição:

- 1) Bibico branco;
- 2) Jaleco branco;
- 3) Camisa de malha meia manga vermelha;
- 4) Vestido de gestante ou calça especial feminina cinza pérola escuro;
- 5) Meias de nylon transparente;
- 6) Sapatos pretos.

C) Utilização: militares gestantes da área da saúde no interior das unidades de saúde e congêneres.

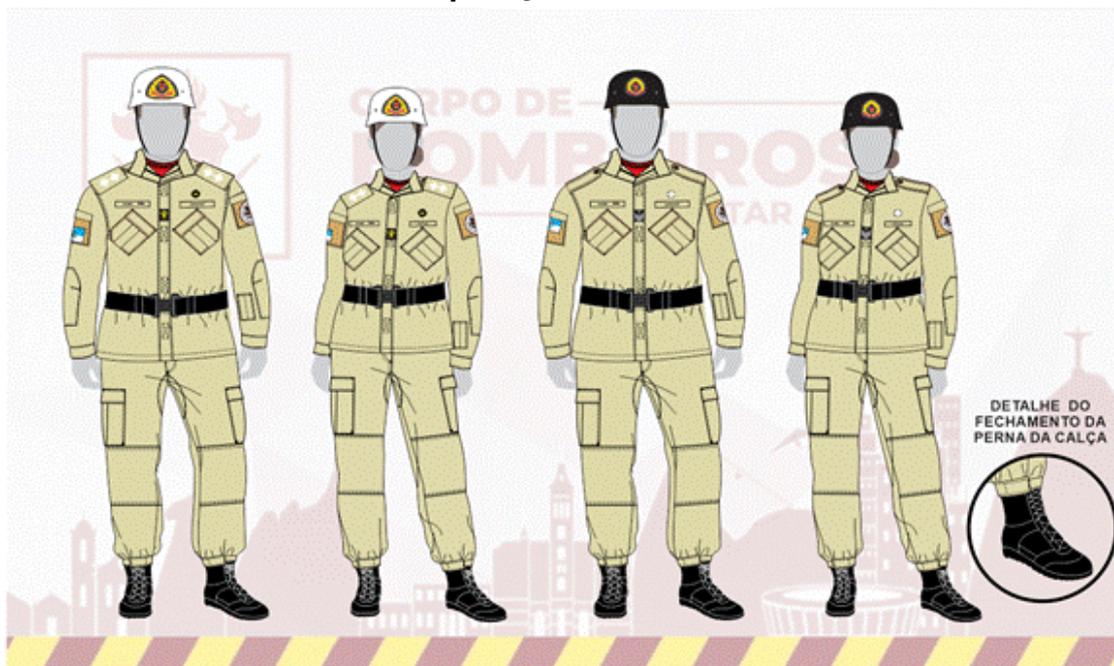
D) Variações Permitidas:

- 1) CASACO sobrepor à farda.

6º UNIFORME - GUARDA E PARADA

UNIFORME 6º A - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Capacete de prontidão preto ou branco;
- 2) Blusa manga longa cáqui;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça cáqui;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Cinto NA preto;
- 7) Meias cano longo pretas;
- 8) Coturnos pretos.

C) Utilização: nos serviços de guarda.

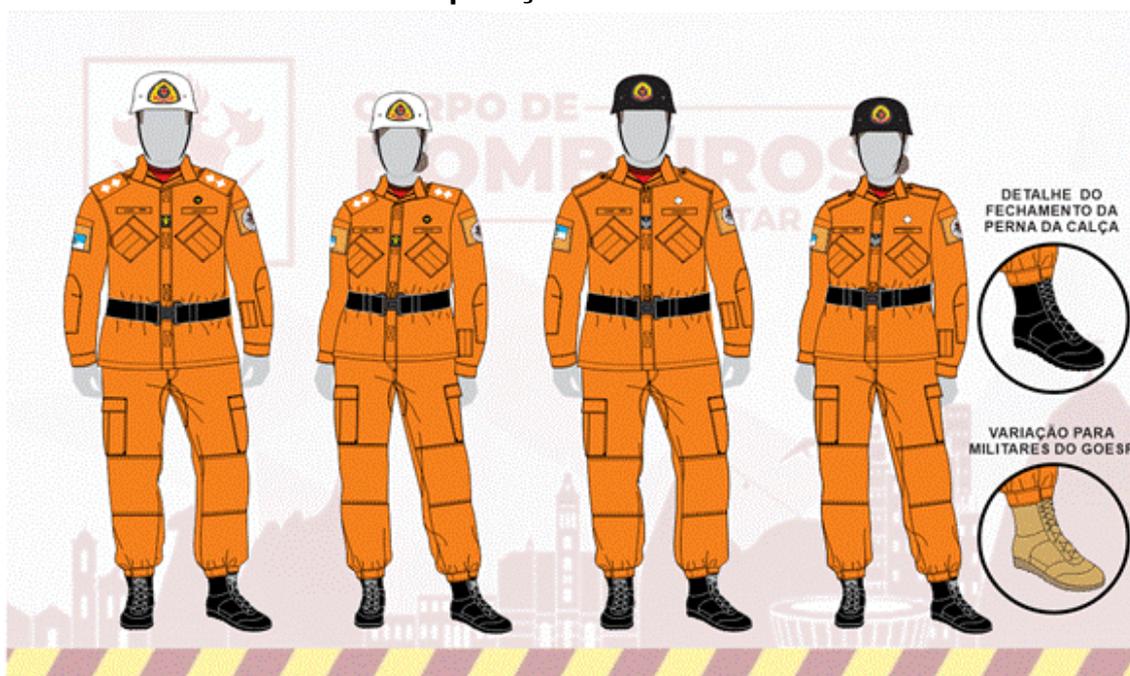
D) Variações Permitidas:

- 1) Braçal no braço esquerdo.



UNIFORME 6º B - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Capacete de prontidão preto ou branco;
- 2) Blusa manga longa laranja;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça laranja;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Cinto NA preto;
- 7) Meias cano longo pretas;
- 8) Coturnos pretos.

C) Utilização: nos serviços de guarda.

D) Variações Permitidas:

- 1) Braçal no braço esquerdo.



UNIFORME 6° C - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Capacete de prontidão preto ou branco;
- 2) Blusa manga longa laranja pixelada;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça laranja pixelada;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Cinto NA preto;
- 7) Meias cano longo pretas;
- 8) Coturnos pretos.

C) Utilização: nos serviços de guarda.

D) Variações Permitidas:

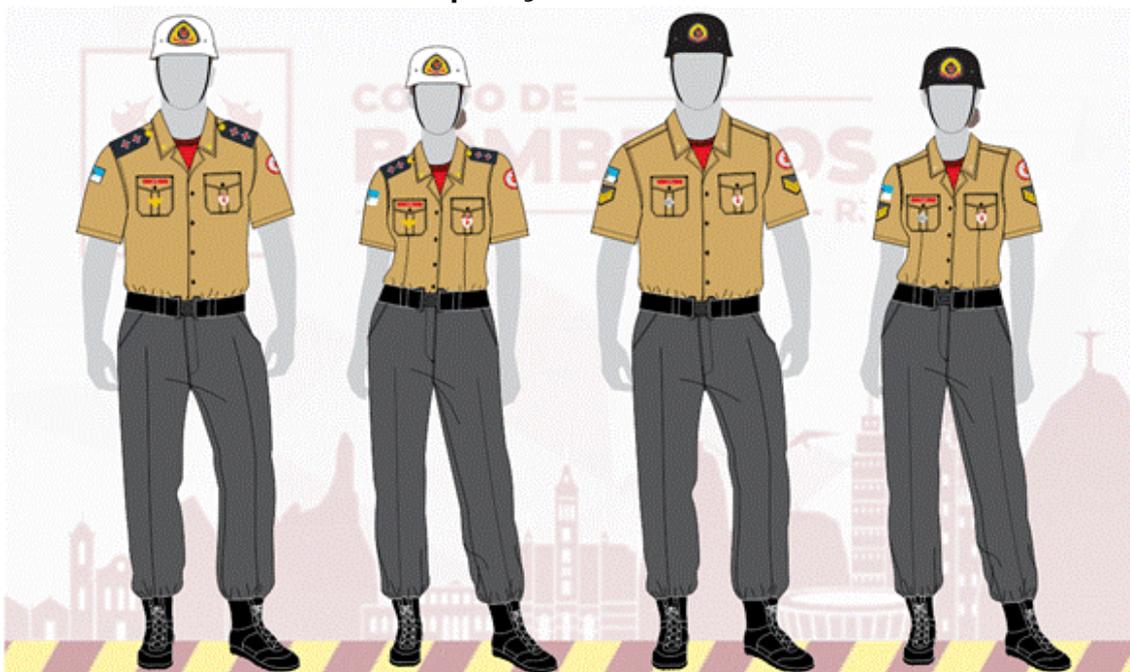
1) Braçal no braço esquerdo.



Observação: Este uniforme será extinto no período de 3 (três) anos a contar da publicação desta portaria.

UNIFORME 6º D - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Capacete de prontidão preto ou branco;
- 2) Camisa bege escuro meia manga;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça cinza pérola escuro com bombacha;

- 5) Cinto vermelho;
- 6) Cinto NA preto;
- 7) Meias sociais pretas;
- 8) Coturnos pretos.

C) Composição da versão feminina:

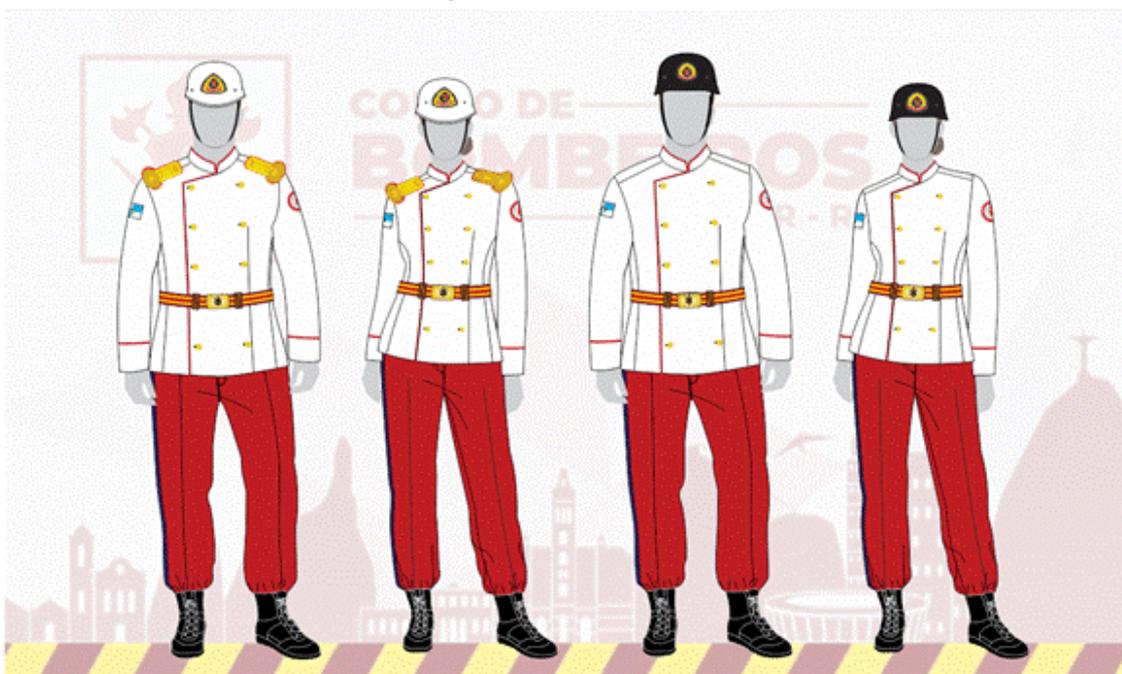
- 1) Capacete de prontidão preto ou branco;
- 2) Camisa feminina bege escuro meia manga;
- 3) Camisa meia manga vermelha;
- 4) Calça feminina cinza pérola escuro com bombacha;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Cinto NA preto;
- 7) Meias sociais preta;
- 8) Coturnos pretos.

D) Utilização: nos serviços de guarda e em desfiles e solenidades.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 6º E - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Capacete de prontidão branco ou preto;
- 2) Túnica de parada branca;
- 3) Dragonas;
- 4) Camisa meia manga vermelha;
- 5) Calça vermelha de parada com bombacha;
- 6) Cinto vermelho;

- 7) Cinto de galão vermelho;
- 8) Meias cano longo pretas;
- 9) Coturnos pretos.

C) Utilização: em desfiles e solenidades.

D) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 6º F - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



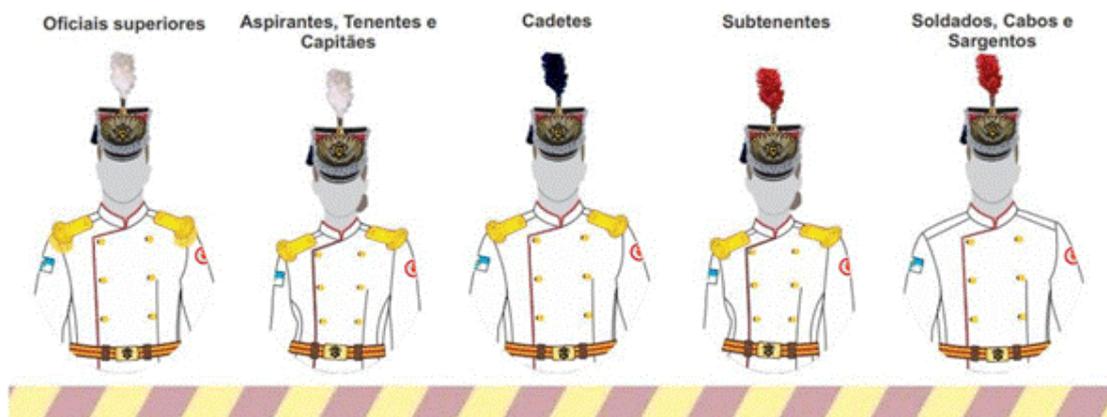
A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Barretina com penacho branco ou azul ou vermelho;
- 2) Túnica de parada branca;
- 3) Dragonas;
- 4) Camisa meia manga vermelha;
- 5) Calça vermelha de parada;
- 6) Cinto vermelho;
- 7) Cinto de galão vermelho;
- 8) Meias sociais pretas;
- 9) Sapatos pretos;
- 10) Polainas brancas.

C) Utilização: em desfiles e solenidades

D) Variações Permitidas:



7º UNIFORME - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

UNIFORME 7º A - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Camisa de malha de educação física;
- 2) Short preto;
- 3) Boné vermelho;
- 4) Meias esportivas brancas;
- 5) Tênis pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Camisa de malha de educação física;
- 2) Top preto;
- 3) Short preto com bermuda térmica;
- 4) Boné vermelho;
- 5) Meias esportivas brancas;

6) Tênis pretos.

* Os shorts dos Oficiais e Praças Especiais receberão duas faixas verticais brancas de cada lado, os dos Subtenentes e Sargentos uma e os de Cabos e Soldados nenhuma.

D) Utilização: instrutores e monitores especializados em Educação Física, na aplicação do treinamento físico militar e na participação em competições esportivas.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 7º B - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Camisa de malha de educação física;
- 2) Calça de educação física;
- 3) Boné vermelho;
- 4) Meias esportivas brancas;
- 5) Tênis pretos.

C) Utilização: instrutores e monitores especializados em Educação Física, na aplicação do treinamento físico militar e na participação em competições esportivas.

D) Variações Permitidas: Não há

8º UNIFORME - PROFISSIONAIS DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO

UNIFORME 8º A - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Camisa meia manga vermelha;
- 2) Macacão azul;
- 3) Boné azul;
- 4) Meias pretas;
- 5) Coturnos ou botinas pretas.

C) Utilização: militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.

D) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 8º B - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Camisa meia manga vermelha;
- 2) Bermuda azul;
- 3) Boné azul;
- 4) Meias pretas;
- 5) Botinas pretas.

C) Utilização: militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.

D) Variações Permitidas: Não há.

9º UNIFORME - PROFISSIONAIS DE COZINHA E TAIFEIRO

UNIFORME 9º A - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Bandana branca ou preta;
- 2) Dolmã de cozinheiro branco ou preta;
- 3) Calça de cozinheiro branca ou preta;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias pretas;
- 6) Sapatos pretos fechados.

C) Utilização: por cozinheiros e ajudantes de cozinha, sendo a cor definida de acordo com as diretrizes da autoridade competente.

D) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 9º B - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Jaleco branco;
- 2) Camisa de malha meia manga vermelha;
- 3) Calça preta;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias sociais pretas;
- 6) Sapatos pretos fechados.

C) Composição da versão feminina:

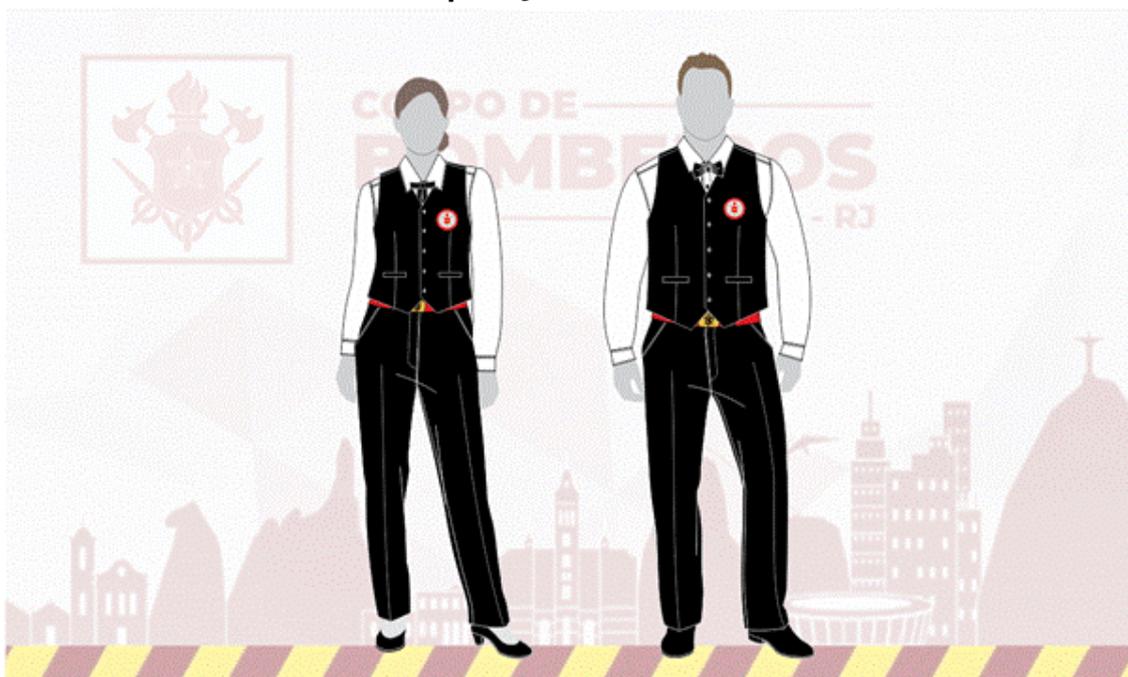
- 1) Jaleco branco;
- 2) Camisa de malha meia manga vermelha;
- 3) Calça preta feminina;
- 4) Cinto vermelho;
- 5) Meias sociais pretas;
- 6) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

D) Utilização: copeiros e barbeiros.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 9º C - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Colete preto;
- 2) Camisa branca de colarinho duplo;
- 3) Gravata horizontal preta;
- 4) Calça preta;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias sociais pretas;
- 7) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Colete preto;
- 2) Camisa branca de colarinho duplo;
- 3) Gravata feminina preta;
- 4) Calça preta feminina;
- 5) Cinto vermelho;
- 6) Meias de nylon transparente;
- 7) Sapatos pretos de salto médio ou baixo.

D) Utilização: garçons em ocasiões especiais, datas festivas e recepções de visitantes ilustres.

E) Variações Permitidas: Não há.

10º UNIFORME - PROFISSIONAIS MÚSICOS

UNIFORME 10º A - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Casaca comprida cinza pérola claro;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata horizontal preta;
- 5) Calça cinza pérola escuro;
- 6) Faixa preta;
- 7) Cinto vermelho;
- 8) Meias sociais pretas;
- 9) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Casaca comprida cinza pérola claro;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Saia longa cinza pérola escuro;
- 6) Faixa preta;
- 7) Cinto vermelho;
- 8) Meias de nylon transparentes;
- 9) Sapatos pretos de salto alto ou médio.

D) Utilização: oficiais da Banda de Música nas realizações de concertos, a critério do Comandante-Geral.

E) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 10º B - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição da versão masculina:

- 1) Quepe;
- 2) Casaca curta cinza pérola claro;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata horizontal preta;
- 5) Calça cinza pérola escuro;
- 6) Faixa preta;
- 7) Cinto vermelho;
- 8) Meias sociais pretas;
- 9) Sapatos pretos.

C) Composição da versão feminina:

- 1) Quepe feminino;
- 2) Casaca curta cinza pérola claro;
- 3) Camisa branca de colarinho duplo;
- 4) Gravata feminina preta;
- 5) Calça feminina ou saia cinza pérola escuro;
- 6) Faixa preta;
- 7) Cinto vermelho;
- 8) Meias de nylon transparentes;
- 9) Sapatos pretos de salto alto ou médio.

D) Utilização: militares da Banda de Música nas realizações de concertos, a critério do Comandante-Geral.

E) Variações Permitidas: Não há.

11º UNIFORME - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA

UNIFORME 11º A - INSTITUCIONAL:

***Conforme a demanda da corporação:**



A) Posse: serão fornecidas pela unidade as peças que não forem de posse obrigatória do militar.

B) Composição:

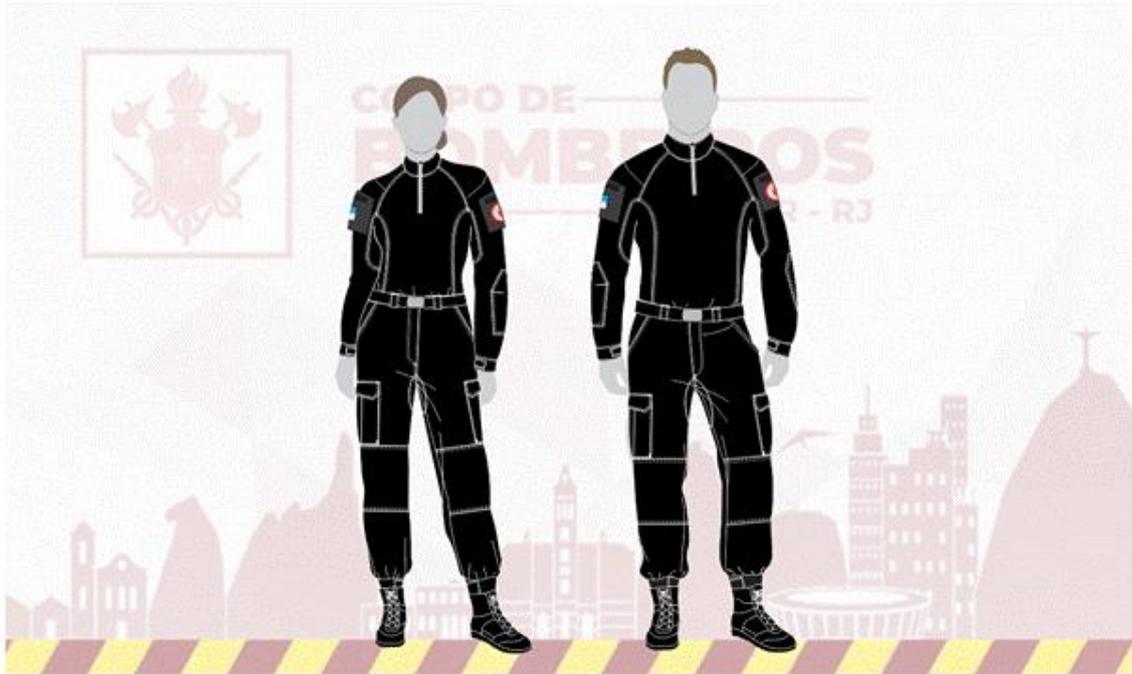
- 1) Camisa meia manga preta;
- 2) Calça preta;
- 3) Cinto preto;
- 4) Meias cano longo pretas;
- 5) Coturnos pretos.

C) Utilização: específico de militares do GEP.

D) Variações Permitidas: Não há.

UNIFORME 11° B - INSTITUCIONAL:

*Conforme a demanda da corporação:



A) Posse: as peças que não forem de posse obrigatória do militar serão fornecidas pela unidade.

B) Composição:

- 1) Gandola tática preta;
- 2) Calça preta;
- 3) Cinto preto;
- 4) Meias cano longo pretas;
- 5) Coturnos pretos.

C) Utilização: específico de militares do GEP.

D) Variações Permitidas: Não há.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 1º - A correta apresentação pessoal do militar demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a opinião pública.

Art. 2º - A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições relativas à apresentação pessoal contidas neste Capítulo.

Art. 3º - Constitui-se fator primordial na apresentação pessoal do militar o uso correto do uniforme; o zelo e o capricho com cada uma de suas peças; a limpeza, o polimento e o brilho dos metais; o asseio pessoal (o cuidado com os cabelos, a higiene corporal e bucal); a limpeza e o brilho dos calçados; e a apresentação dos vincos nas peças do fardamento.

Art. 4º - É VEDADO ao militar o uso:

I - de uniforme quando apresentar qualquer característica que venha a descumprir as determinações prescritas neste Regulamento, prejudicando sua boa apresentação pessoal;

II - de qualquer peça do uniforme mal passada, suja, desbotada ou manchada;

III - de peça do uniforme incompleta ou parcialmente desabotoada;

IV - de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto que não esteja previsto neste Regulamento;

V - de uniforme desajustado ao corpo: apertado (manequim com número menor), que evidencie as formas do corpo, ou grande (manequim com número maior), que proporcione má apresentação pessoal.

Art. 5º - A utilização das peças do 3º uniforme deverá se dar conforme as especificações abaixo descritas:

I - Mangas longas totalmente esticadas com punhos ajustados à circunferência da extremidade do antebraço, junto a base das mãos ou ambas as mangas dobradas, acima da dobra do braço, na medida de aproximadamente 80 mm.

II - Barra da calça ajustada a circunferência da canela, junto ao cano do coturno, não deixando nenhuma parte da perna visível, nem folgas, devendo o velcro ser fixado no limite possível de seu ajuste.

III - O zíper da camisa meia manga fechado até, no mínimo, 40 mm do final do trilho, permitindo o fechamento de todos os velcros dos fechos de contato.

Seção I - Da apresentação pessoal do segmento masculino

Art. 6º - Os militares do segmento masculino, ao utilizar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§1º - Quanto ao cabelo:

I - Aparado curto;

II - No máximo na máquina nº 2, ou correspondente, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;

III - Disfarçando o corte, de baixo para cima, com tesoura, até a altura correspondente a borda da cobertura;

IV - Pé quadrado ou disfarçado;

V - Na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o restante do corte e com o uso da cobertura;

VI - Na parte frontal, o cabelo deve ser cortado de forma que, puxado sobre a testa, não ultrapasse a linha das sobrancelhas;

VII - Vedado o uso de penteado tipo topete ou franja ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça; (limitar a ser curto ou retirar)

VIII - Cortes extravagantes ou excêntricos não são permitidos.

IX - Proibido usar costeletas inclinadas ou pronunciadas para baixo da linha média auricular.

X - Tingimentos deverão acompanhar o tom natural original do cabelo do militar.

XI - Casos não previstos que necessitem de utilização de um padrão de corte de cabelo diferente dos citados acima, devem ser tratados junto ao Comando da unidade do militar.

PERMITIDO:



NÃO PERMITIDO:



§2º - Quanto ao bigode:

I - Permitido a oficiais, subtenentes e sargentos;

II - Não ultrapassar a linha dos lábios;

III - Constar no RG;

IV - Aparado acima da linha do lábio superior;

V - O CBA pode autorizar Aspirantes-a-oficial, Cabos e Soldados estabilizados.

§3º - Quanto à barba:

I - Rigosamente raspada.

II - Vedado o uso de cavanhaque

III - Vedado o uso de brincos e maquiagem.

PERMITIDO:



NÃO PERMITIDO:



§4º - Quanto às unhas:

I - O comprimento máximo da unha permanecerá limitado pela linha da ponta dos dedos;

II - Vedado o uso de unhas pintadas.



Seção II - Da apresentação pessoal do segmento feminino:

Art. 7º - As militares do segmento feminino, ao utilizar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§1º - Quanto ao cabelo:

I - Cabelo curto:

- a) os cabelos devem ser apresentados limpos e penteados;
- b) os cabelos considerados médios apresentam comprimento que ultrapasse a parte superior da gola, mas não a parte inferior da escápula;
- c) os cabelos médios devem ser usados em coque, presos firmemente na parte posterior da cabeça, sem pontas soltas:
 1. em solenidades;
 2. em formaturas gerais;
 3. durante o serviço de escala;
 4. em cursos, exceto o de guarda-vidas;
 5. em serviços da área de saúde;

- 6.** em todas as atividades em que o penteado tipo "rabo-de-cavalo" atente contra a segurança da militar (rapel, escaladas, serviços operacionais e outros);
- 7.** nas atividades internas da OBM, e durante os deslocamentos entre residência e OBM;
- d)** os cabelos médios com ou sem tranças devem ser usados presos firmemente no meio da parte posterior da cabeça por grampos ou elásticos, tangendo a parte final da cobertura;
- e)** o uso do penteado tipo "rabo-de-cavalo bolha" é permitido durante a atividade física militar, durante o expediente administrativo e trajando o uniforme 4º A;
- f)** em cabelos crespos é permitido o uso de penteado de "múltiplas tranças";
- g)** o uso de acessórios é vedado;
- h)** os penteados tipo "Black Power" são permitidos, desde que não atrapalhem o correto uso da cobertura.

II - Cabelo longo:

- a)** os cabelos devem ser apresentados limpos e penteados;
- b)** os cabelos considerados longos apresentam comprimento que ultrapasse 50 cm, e a partir da liga elástica da fixação, deverão ser presos em coque, presos firmemente na parte posterior da cabeça, sem pontas soltas:
 - 1.** em solenidades;
 - 2.** em formaturas gerais;
 - 3.** durante o serviço de escala;
 - 4.** em cursos, exceto o de guarda-vidas;
 - 5.** em serviços da área de saúde;
 - 6.** em todas as atividades em que o penteado tipo "rabo-de-cavalo" atente contra a segurança da militar (rapel, escaladas, serviços operacionais e outros);
 - 7.** nas atividades internas da OBM, e durante os deslocamentos entre residência e OBM;
- c)** os penteados tipo "rabo de cavalo" com ou sem trança, devem ser presos firmemente na parte posterior da cabeça, tangendo a parte final da cobertura:
 - 1.** durante a atividade física militar (é permitido o tipo de rabo-de-cavalo "bolha");
 - 2.** no expediente administrativo;
 - 3.** em cabelos crespos é permitido o penteado de "múltiplas tranças", desde que presas num rabo-de-cavalo, mas não é permitido o uso de acessórios.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- a)** as orelhas devem estar sempre amostra, independentemente do comprimento dos cabelos;
- b)** cabelos volumosos exigem atenção para não comprometerem o correto uso da cobertura;
- c)** cabelos presos em coque devem ser fixados por elástico, grampos, presilhas tipo "tic tac" e redes sem adornos, na cor preto ou marrom;
- d)** os cabelos médios e longos podem ser presos com o penteado rabo-de-cavalo ou com trança única quando a militar estiver trajando o uniforme de educação física
- e)** é vedado o corte de cabelo com máquina inferior a nº 5 bem como a raspagem da cabeça, com exceção à recomendação médica.

f) a militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar peruca ou lenço liso, na cor preta ou marrom, até que o crescimento dos cabelos seja restaurado, acompanhando as regras estabelecidas no presente regulamento;

g) em solenidades especiais, bailes de formatura e eventos afins é permitido o uso de penteados especiais tais quais rabos-de-cavalo, tranças e coques;

h) é vedado o uso de desenhos de qualquer natureza, o uso de corte de cabelo extravagantes ou extremamente assimétricos, tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

i) qualquer corte de cabelo deve permitir a colocação das diversas coberturas.

j) o uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como *strass*, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento, com os uniformes de gala e passeio, e para as demais integrantes do segmento feminino, em bailes de gala;

k) a coloração artificial pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano: loiro, loiro-escuro, ruivo, castanho, castanho-escuro, preto, grisalho e branco, sendo vedada a alternância de cores como, por exemplo: vermelho, lilás, rosa, amarelo, azul, verde etc;

l) as técnicas conhecidas como “luzes”, “balaiagens” ou “reflexos” são permitidas apenas nas cores naturais dos cabelos humanos.

PERMITIDO:



NÃO PERMITIDO:



§2º - Quanto ao uso das unhas:

I - unhas curtas pintadas de forma uniforme e única em toda a mão, em tons discretos, conforme paleta de cores a seguir:



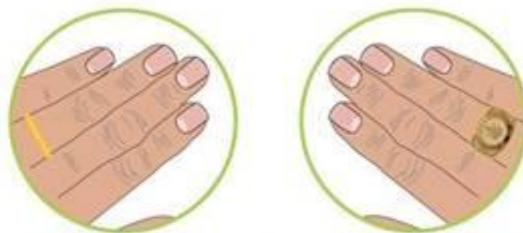
II - é vedado o uso de adornos.

§3º - Quanto ao uso de anel:

I - o uso de até dois anéis, incluindo aliança e anel de formatura, na cor dourada, prateada, marrom ou preto é permitido;

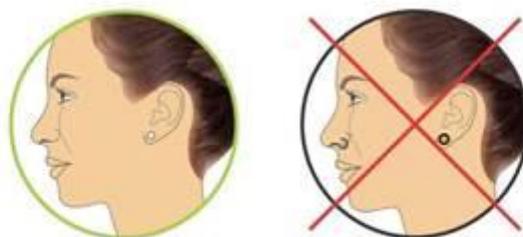
II - o uso de anel é vedado a alunos, em serviços de escala e em todas as atividades em que o anel atente contra a segurança da militar (rapel, escaladas, serviços operacionais e outros);

III - militares da área de saúde devem atentar para as regras de biossegurança ditadas pela OMS.



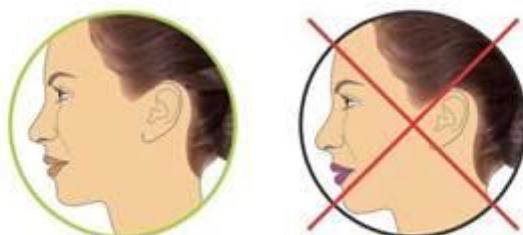
§4º - Quanto ao uso de brincos:

- I - devem ser presos somente nas extremidades dos lóbulos das orelhas;
- II - devem ser discretos, sem qualquer caráter apologético;
- III - devem apresentar dimensões reduzidas (sempre igual ou inferior a 10mm de comprimento, largura ou diâmetro), num total de um par;
- IV - o uso de alargadores é vedado;
- V - o uso de piercings em partes aparentes do corpo é vedado.



§5º - Quanto ao uso de maquiagem:

- I - a maquiagem compreende o conjunto de apliques de beleza para o rosto cuja finalidade é corrigir falhas ou adorná-lo pelo realce de seus traços.
- II - permitido usar moderadamente tons discretos compatíveis com a coloração natural da pele, observando a harmonia estética e o nível de formalidade exigido pelo fardamento e pelo ambiente;
- III - proibido o uso de batom em cores extravagantes, tais como: verde, laranja, azul, roxo ou preto.



§6º - Quanto ao uso de pulseira:

- I - permitido apenas o uso de uma pulseira, na cor dourada ou prateada;
- II - o uso é vedado com o 3º uniforme;
- III - militares da área de saúde devem atentar para as regras de biossegurança ditadas.

§7º - Quanto ao uso de bolsas femininas:

- I - seu uso é permitido com o 1º e 2º uniformes nas seguintes condições:
- II - devem ser de pequeno ou médio porte;

- III - devem ser na cor predominantemente preta;
- IV - não devem ter acessórios ou decorações
- V - não devem ser usadas penduradas nos ombros, cruzadas à frente do peito e nem apoiadas nas costas.



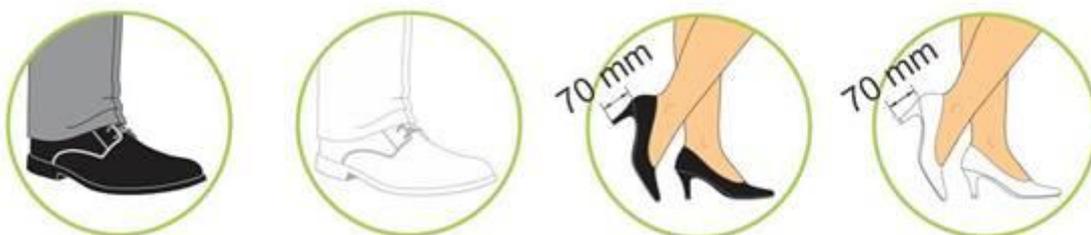
Seção III - Da apresentação pessoal geral:

Art. 8º - Os militares de ambos os segmentos, ao utilizar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§1º - Quanto ao uso de calçados:

I - o uso de sapatos pretos, com salto de até 7 cm, fosco, sem adornos ou acessórios é permitido ao trajar o 2º uniforme – destinado para trânsitos e solenidade;

II - o uso de sapatos brancos com salto de até 7 cm, fosco, sem adornos ou acessórios é permitido ao trajar o 5º uniforme – destinado a serviços de saúde; quando autorizado, utilizar tênis predominante branco, de material impermeável.



§2º - Quanto ao uso de tatuagens:

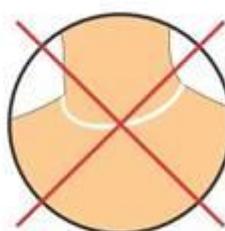
I - é proibido o uso de tatuagem que faça alusão à: ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; violência e à criminalidade; ideia ou ao ato libidinoso; discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

II - é proibido o uso de tatuagem que tragam ideia ou ato ofensivo às Forças de Segurança, ao decoro militar e aos bons costumes.



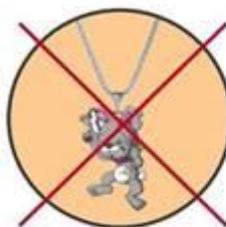
§3º - Quanto ao uso de cordão:

- I - permitido o uso de 1 colar no pescoço, apresentando apenas uma volta;
- II - deve ser discreto;
- III - deve ser utilizado por dentro da camisa;
- IV - vedado o uso de cordão justo ao pescoço (estilo gargantilha).



§4º - Quanto ao uso de pingente:

- I - proibido o uso de pingentes que façam alusão à: ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; violência e à criminalidade; ideia ou ao ato libidinoso; discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou ideia ou ato ofensivo às Forças de Segurança, ao decoro militar e aos bons costumes.
- II - vedado o uso aparente em qualquer uniforme.

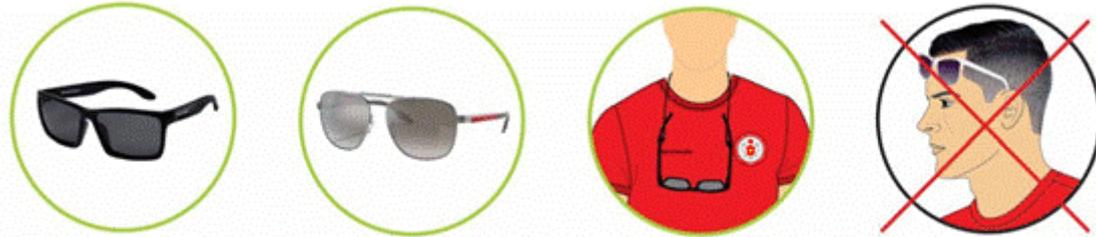


§5º - Quanto ao uso de óculos:

- I - proibido o uso em forma, salvo por necessidade médica;
- II - a armação deve ser nas cores dourada, prateada, grafite, transparente ou preta;
- III - as lentes e a armação devem ser discretas, acompanhando o formato do rosto;
- IV - as lentes devem ser na cor preta, marrom, cinza ou verde;
- V - o uso é permitido somente em ambientes descobertos, expostos a raios solares, com exceção de necessidade médica;
- VI - óculos para atividades desportivas específicas poderão ser utilizados mediante autorização do comando.

VII - autorizado o uso de lentes de contato transparentes ou coloridas para correção visual, desde que não apresentem desenhos nem cores diferentes das cores naturais dos olhos;

VIII - proibido apoiar os óculos sobre a testa ou a cabeça.



§6º - Quanto ao uso de carteira:

I - devem ser de pequeno e médio porte;

II - devem ser na cor predominantemente preta ou marrom;

III - não devem ter acessórios ou decorações.

§7º - Quanto ao uso de bolsa, mochila, pasta e maleta:

I - permitido o uso de bolsas, malas, bolsas de viagem e mochilas na cor preta, marrom e grafite e sem conter decorações e acessórios;

II - não devem ser usadas penduradas no ombro, nem cruzadas à frente do peito, nem apoiada nas costas;

III - permitido carregar mochila nas costas utilizando as duas alças, desde que com uniforme operacional ou deslocando-se de motocicleta ou bicicleta;



CAPÍTULO III - ACESSÓRIOS E PEÇAS COMPLEMENTARES

Seção I - Insígnias de Patente

Art. 9º - As insígnias de patente são caracterizadas e descritas da seguinte forma:

§1º - As insígnias são os dispositivos associados aos escalões hierárquicos que permitem identificar e distinguir visualmente os postos e graduações dos Militares fardados.

§2º - Para efeito de aplicação e uso, tendo como finalidade o equilíbrio e angulação adequados, deverão ser consideradas as existências de linhas verticais e horizontais imaginárias que coincidirão respectivamente com as linhas médias da largura e da altura dos distintivos, orientando seu correto posicionamento.



§3º - As insígnias são as seguintes:

I - de Oficiais e de Aspirantes-a-Oficial;

II - de Cadetes;

III - de Subtenentes;

IV - de Sargentos, Cabos e Soldados.

§4º - As descrições das insígnias são as seguintes:

I - Oficiais - formadas por estrelas compostas e simples:

a) estrela composta: constitui-se de uma estrela basilar dourada de oito pontas, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo constituído por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência

em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular onde estão distribuídas, de forma regular, cinco estrelas pentagonais minúsculas. O círculo descrito pela borda interna da faixa é vermelho e nele é estampada a insígnia de Oficial Combatente;

b) estrela simples: constitui-se de estrela basilar prateada de quatro pontas ortogonais em que estão inseridos os mesmos dispositivos descritos para a estrela composta.



II - Aspirantes-a-Oficial - formadas por estrelas cinzelada:

a) estrela cinzelada: constitui-se de uma estrela pentagonal dourada cujas pontas distribuem-se de forma equidistante e regular.

III - Cadetes - formada pela insígnia de Oficial Combatente posicionada sobre barretas horizontais, todos na cor dourada:

a) insígnia de Oficial Combatente: constitui-se de uma estrela singela sobreposta a um conjunto formado por duas machadinhas cruzadas e uma tocha vertical;

b) barretas: são bastões horizontais retangulares, podendo ser em número de um, dois, três ou quatro, de acordo com o ano em que o Cadete estiver matriculado.

Praças Especiais



Aspirante Of BM



Cadete 4º ano



IV - Subtenentes - será formada por um triângulo dourado equilátero vazado.

V - Sargentos, Cabos e Soldados - formada por conjuntos de divisas, inseridas em uma base pentagonal:

a) divisas: constituem-se de setas paralelas com o ápice obtuso voltado para baixo;

b) base pentagonal: figura geométrica pentagonal, com ápice horizontal, laterais paralelas e base findada em vértice obtuso.



§5º - Os alunos praças em curso de formação, ingressos de concurso público, só poderão utilizar as divisas e insígnias correspondentes à graduação após concluírem com aproveitamento o curso.

Art. 10 - As insígnias de patente ficarão dispostas e serão utilizadas da seguinte forma:

§1º - Disposição:

I - Oficiais:

- a) Coronel: três estrelas compostas, em linha;
- b) Tenente-Coronel: duas estrelas compostas e uma simples, em linha;
- c) Major: uma estrela composta e duas simples, em linha;
- d) Capitão: três estrelas simples, em linha;
- e) 1º Tenente: duas estrelas simples, em linha;
- f) 2º Tenente: uma estrela simples.



II - Aspirantes-a-Oficial: uma estrela cinzelada dourada.

III - Cadetes:

- a) Cadete do 4º ano do CFO: formada pela insígnia de Oficial Combatente disposta sobre 4 barretas;
- b) Cadete do 3º ano do CFO: formada pela insígnia de Oficial Combatente disposta sobre 3 barretas;
- c) Cadete do 2º ano do CFO: formada pela insígnia de Oficial Combatente disposta sobre 2 barretas;
- d) Cadete do 1º ano do CFO: formada pela insígnia de Oficial Combatente disposta sobre 1 barreta.

Praças Especiais



IV - Subtenentes: formada por um triângulo equilátero vazado.

V - Sargentos, Cabos e Soldados:

a) 1º Sargento: formada por cinco divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com três e o inferior com duas divisas, separados pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal;

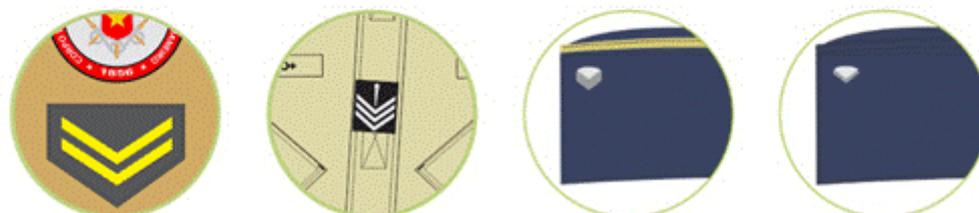
b) 2º Sargento: formada por quatro divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com três e o inferior com uma divisa, separados pelo espaço correspondente às dimensões de uma outra divisa, estando estes inseridos em uma base pentagonal;

c) 3º Sargento: formada por três divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal;

d) Cabo: formada por duas divisas dispostas em um único conjunto inserido em uma base pentagonal;

e) Soldado: formada por uma única divisa inserida em uma base pentagonal.

Praças



§2º - Uso:

I -Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Cadetes e Subtenentes:

a) as platinas de tecido deverão seguir o sentido longitudinal, acompanhando o comprimento das peças em que forem aplicadas;

b) as insígnias metálicas de tamanho normal serão aplicadas às platinas rígidas com o sentido e aplicação idênticos ao da platina de tecido e das ombreiras;

c) quando se tratar de insígnias de tamanho normal de Tenente-Coronel ou Major, as estrelas compostas, em relação às estrelas simples, serão dispostas da base mais larga para a extremidade aguda nas ombreiras e platinas rígidas, e da base mais larga para a base mais estreita nas platinas de tecido; e quando se tratar de insígnias em miniatura, a referência para se determinar a precedência da estrela composta sobre a estrela simples será o lado direito do conjunto.

II -Sargentos, Cabos e Soldados:

a) as insígnias bordadas serão fixadas em ambas as mangas dos uniformes em que forem aplicadas.

III -Insígnias de Patente em Miniatura:

a) ao bibico, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, no lado anterior esquerdo.

b) à camisa bege escuro de colarinho duplo, serão aplicadas à extremidade da gola esquerda, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bissetriz do ângulo formado pela ponta da gola.

Seção II - Distintivos

Art. 11 - Os distintivos possuem as seguintes características e uso::

§1º - Para efeito de aplicação e uso, tendo como finalidade o equilíbrio e angulação adequados, deverão ser consideradas a existência de linhas verticais e horizontais imaginárias que coincidirão respectivamente com as linhas médias da largura e da altura dos distintivos, orientando o seu correto posicionamento.

§2º - Os distintivos em uso no CBMERJ são os seguintes:

I - Bandeira do Estado do Rio de Janeiro;

II - Brasão do CBMERJ;

III - Emblema do CBMERJ;

IV - Brasão do Grupamento Marítimo (GMar);

V - Quadro e Qualificação de Bombeiro Militar;

VI - Organização de Bombeiro Militar;

VII - Cursos e Estágios de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento;

VIII - Cursos de Especialização e Extensão do CBMERJ;

IX - Cursos Externos;

X - Medalhas.

Art. 12 - A Bandeira do Estado do Rio de Janeiro será usada em miniatura, conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras.

§1º - Será aplicada na manga direita, nas peças de fardamento em que for prevista por norma técnica:



§2º - A Bandeira Nacional Brasileira será usada quando o Militar estiver em trânsito, desempenhando atividades fora do país, ocupando a posição que é destinada a bandeira do Rio de Janeiro.



Art. 13 - O Brasão do CBMERJ será utilizado conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras.

Parágrafo único - Será aplicado, nas diversas peças em que for previsto, conforme posicionamento e medidas estabelecidas nas respectivas Normas Técnicas.



Art. 14 - O Emblema do CBMERJ será utilizado conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras.

§1º - O emblema do CBMERJ será aplicado na manga ou no peito, ao lado esquerdo, nas peças em que forem previstas por Norma Técnica

§2º - O emblema do CBMERJ poderá ser aplicado em acessórios e equipamentos de proteção individual, conforme regulamentações complementares.



§3º - Na camiseta de especialista em salvamento marítimo (Guarda-Vidas) o símbolo do Grupamento Marítimo do CBMERJ será utilizado no lugar do emblema do CBMERJ.



Art. 15 - A identificação institucional nas costas:

§1º - Será composta pelos dizeres “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” dispostos em 3 (três) linhas de mesma largura, tendo uma barra vertical à sua direita, seguido pela sigla “RJ” na outra extremidade.

§2º - Nas camisas vermelhas dos militares especializados, será adicionado a identificação da especialidade escrita em forma de arco na parte superior.

§3º - Nas camisetas de atividade de salvamentos marítimos, será acrescido também a escrita “LIFEGUARD” no formato de arco na parte inferior do emblema.

§4º - O emblema de identificação institucional para as costas será utilizado no 3º, 4º e 8º uniformes, conforme previsão em Norma Técnica.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RJ



Art. 16 - Os distintivos dos Quadros e Qualificações são os a seguir discriminados:

I - Quadros de Oficiais:

a) Combatente: insígnia de oficial combatente.

b) Saúde:

1. Médico: uma serpente enleando um sabre.

2. Farmacêutico: uma ânfora com uma serpente.

3. Dentista: um cajado enleado por duas serpentes.

4. Fonoaudiólogo: uma cobra enleada em uma haste sobre uma pena.

5. Enfermeiro: Uma lamparina sobreposta a um sabre.

6. Psicólogo: a letra grega "PSI".

7. Assistente Social: uma tocha servindo de pêndulo para uma balança de pratos.

8. Nutricionista: uma cobra enleando uma balança.

9. Fisioterapeuta: duas cobras enleando um raio.

c) Especialidades:

1. Católico: uma cruz latina.

2. Protestante: um livro aberto com um facho em chamas.

3. Administrativo: duas penas que se encontram no punho de um sabre.

4. Músico: uma lira.

5. Comunicação: um círculo irradiando quatro setas ortogonais.

d) Temporários:

1. Médico Temporário - uma serpente enleando um sabre envolta por um círculo.

2. Fonoaudiólogo Temporário - uma cobra enleada em uma haste sobre uma pena envolta por um círculo.

3. Enfermeiro Temporário - Uma lamparina sobreposta a um sabre envolta por um círculo.
4. Psicólogo Temporário - a letra grega “PSI” envolta por um círculo.
5. Assistente Social Temporário - uma tocha servindo de pêndulo para uma balança de pratos envolta por um círculo.
6. Nutricionista Temporário - uma cobra enleando uma balança envolta por um círculo.
7. Fisioterapeuta Temporário - duas cobras enleando envoltas por um círculo.

II - Qualificações de Praças:

- a) QBMP/00 - Combatente: um facho.
- b) QBMP/01 - Busca e Salvamento: uma boia.
- c) QBMP/02 - Conductor e Operador de Viaturas: uma roda dentada.
- d) QBMP/03 - Manutenção de Motomecanização e Equipamentos Especializados: uma engrenagem contendo no centro um pistão engraxado numa árvore de manivela.
- e) QBMP/04 - Músico: uma lira.
- f) QBMP/05 - Operador e Manutenção de Comunicações: um círculo irradiando quatro setas ortogonais.
- g) QBMP/06 - Auxiliar de Saúde: uma cruz.
- h) QBMP/07 - Corneteiro: uma corneta.
- i) QBMP/08 - Marítimo: três elos enlaçados.
- j) QBMP/09 - Hidrante: um hidrante.
- k) QBMP/10 - Guarda-Vidas: um par de nadadeiras cruzadas e, sobre estas, uma cruz.
- l) QBMP/11 - Técnico em Emergências Médicas: um círculo, com fundo branco, circunscrevendo uma figura, em forma de curativo, na cor azul, de seis pontas, em cujo centro há uma haste enleada por uma serpente.

Oficial Combatente



Oficial Médico



Oficial Enfermeiro



Oficial Dentista



Oficial Psicólogo



Oficial Farmacêutico



Oficial Administrativo



Oficial Fonoaudiólogo



Oficial Fisioterapeuta



Oficial Nutricionista



Oficial Capelão Católico



Oficial Capelão Protestante



Oficial Assistente Social



Oficial e Praça Músico



Oficial e Praça de Comunicações



Praça Combatente



Praça Busca e Salvamento



Praça Condutor e Operador de Viaturas



Praça Artífice



Praça Saúde



Praça Corneteiro



Praça Marítimo

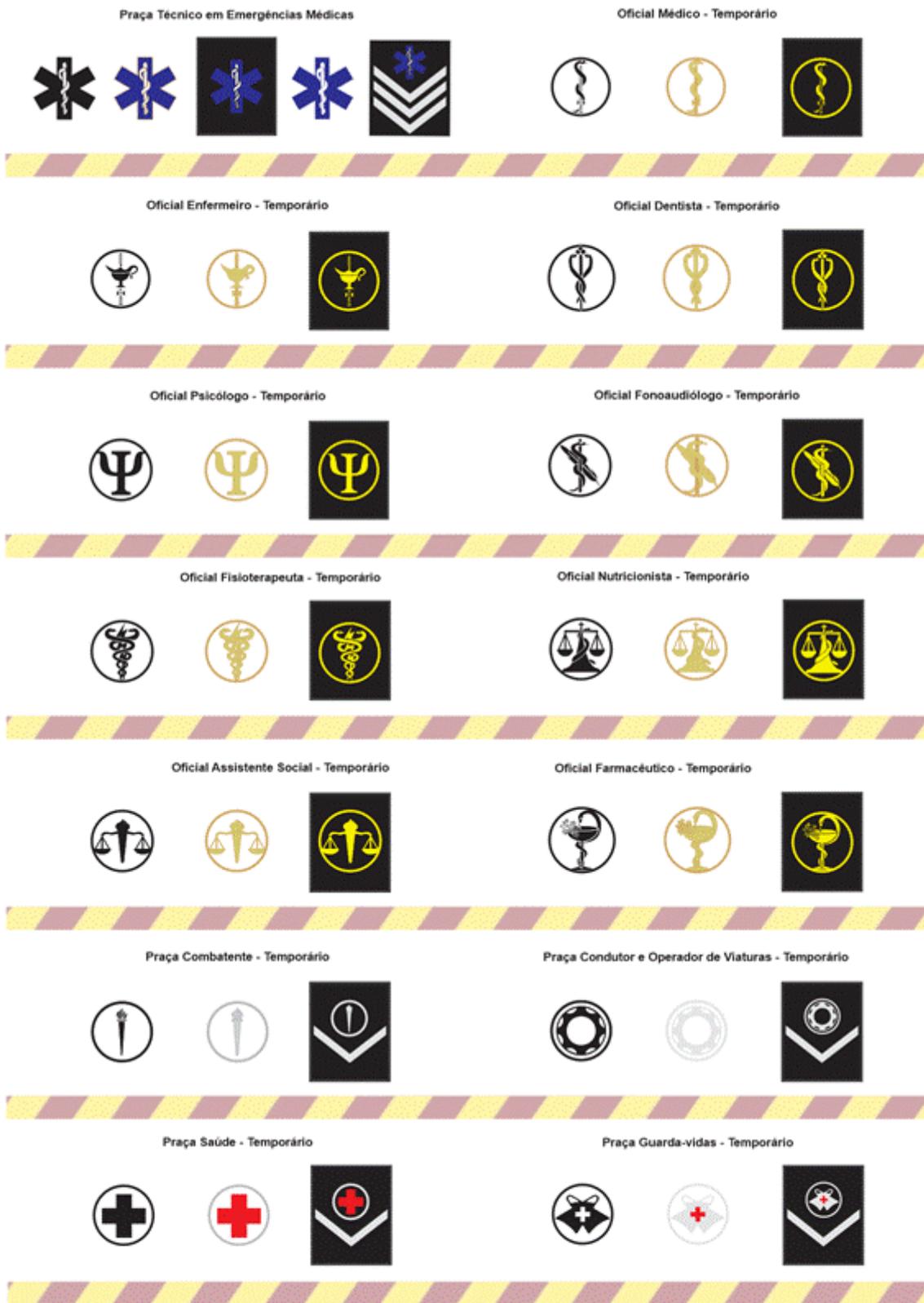


Praça Hidrante



Praça Guarda-Vidas

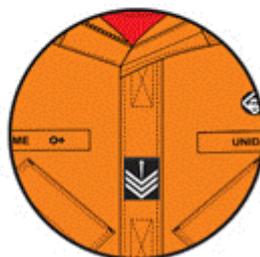
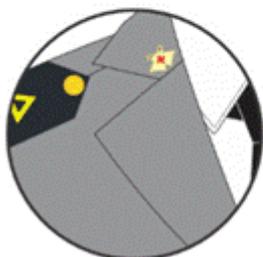
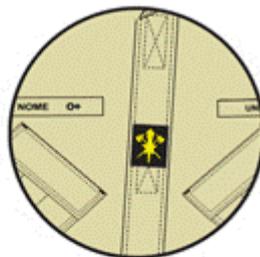
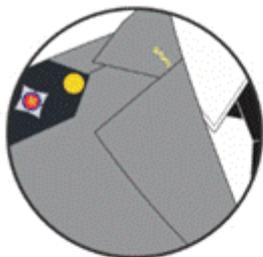




Art. 17 - Os distintivos dos Quadros e Qualificações de oficiais, aspirantes a oficiais, cadetes e subtenentes são usados:

I - Nos 1º e 2º uniformes os distintivos serão confeccionados em metal, sendo aplicados nas golas, em simetria.

II - No 3º uniforme serão confeccionados em material emborrachado, sendo aplicado na linha central do tórax, entre os bolsos da camisa de manga longa.



Art. 18 - Os distintivos dos Quadros e Qualificações dos demais praças são usados:

I - Nos 1º e 2º uniformes os distintivos serão confeccionados em metal dourado para Subtenentes e prateado para os Sargentos, Cabos e Soldados, sendo aplicados nas golas, em simetria.

II - No 3º uniforme serão confeccionados em material emborrachado, sendo aplicado na linha central do tórax, entre os bolsos da camisa de manga longa.



Art. 19 - Os distintivos dos Cursos e Estágios de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento seguirão as seguintes prescrições:

I - nos 1º e 2º uniformes, os distintivos de Cursos e Estágios de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento ficarão dispostos de forma centralizada no bolso direito.

a) no 1º uniforme o Curso Superior de Bombeiro-Militar também será bordado na manga direita, próximo ao punho, conforme descrição técnica da peça.

II - no 3º uniforme, os distintivos de Cursos e Estágios de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento ficarão dispostos acima do bolso esquerdo, de forma alinhada a linha medial do bolso.

III - fica limitado a um para os cursos relativos aos vários níveis de ensino, prevalecendo o curso de nível mais elevado, na seguinte sequência:

- a) formação;
- b) aperfeiçoamento;
- c) habilitação;
- d) capacitação; e
- e) superior.

IV - Cursos e estágios de progressão de carreira:

- a) **CSBM** – Curso Superior de Bombeiro-Militar do Quadro de Oficiais Combatentes
- b) **CSBM** – Curso Superior de Bombeiro-Militar do Quadro de Oficiais de Saúde
- c) **CAO** – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes
- d) **CAO** – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde
- e) **CCOS** – Curso de Capacitação ao Oficialato Superior do Quadro de Oficiais Administrativos e Especialistas.
- f) **CFO** – Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Combatentes.
- g) **EPOQS** – Estágio Preparatório de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde
- h) **CHOAE** – Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo e Especialista do Quadro de Oficiais Administrativos e Especialistas.
- i) **CAS** – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
- j) **CFS** – Curso de Formação de Sargentos
- k) **CEFS** – Curso Especial de Formação de Sargentos
- l) **CFC** – Curso de Formação de Cabos
- m) **CEFC** – Curso Especial de Formação de Cabos
- n) **CFSd** – Curso de Formação de Soldados
- o) **EFOT** – Estágio de Formação de Oficiais Temporários do Quadro de Oficiais Temporários
- p) **EFSDT** – Estágio de Formação de Soldados Temporários do Quadro de Praças Temporários

Curso de Formação de Oficiais - Combatente



Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Combatente



Curso Superior de Bombeiro Militar - Combatente



Estágio Preparatório de Oficiais do Quadro de Saúde



Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Saúde



Curso Superior de Bombeiro Militar - Saúde



Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo e Especialista



Curso de Capacitação ao Oficialato Superior



Estágio de Oficiais Temporários



Estágio de Praças Temporários



Curso de Formação de Soldados



Curso de Formação de Cabos



Curso Especial de Formação de Cabos



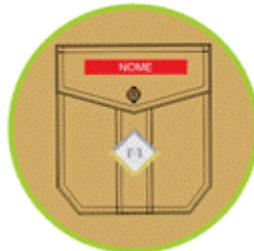
Curso Especial de Formação de Sargentos



Curso de Formação de Sargentos



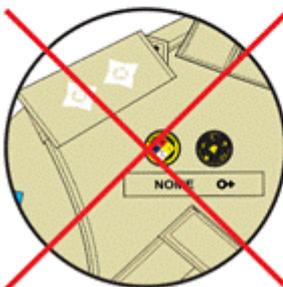
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

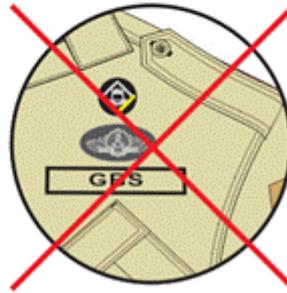
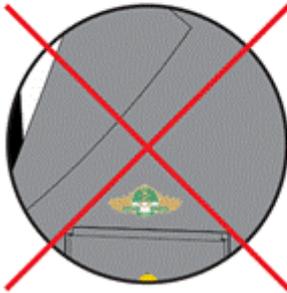


Art. 20 - Os distintivos dos Estágios e Cursos De Especialização e Extensão ficarão dispostos em no máximo três, ao lado direito do tórax, posicionados acima do bolso, ordenados verticalmente ou levemente inclinados para a direção do ombro (afastando da gola).

I - No caso do uso de mais de um distintivo de Curso de Especialização, o de maior tamanho deverá ocupar a posição inferior (mais próxima do bolso).

II - O distintivo do Grupo de Operações Especiais e os Cursos realizados no exterior poderão ser utilizados em no máximo 1 do lado esquerdo da camisa de manga longa do 1º, 2º e 3º uniforme.





CMAUT



CEMAD



COSD



CSALT



CSMONT



CPCIF



CBRESC



ECIN



CCRH



CSMAR



COER



COPP



CBOPP



GR-QBRNE



CSOPP



CEOPEM



EBMOT



CASEC



CST



CATTS



CECIU



CEIURB



CSV



COESCI



CPREVEST



COIGE



CPJM



CAPBM - SGT e SUBTEN



CAPBM - SD E CB



CIPI



CBPICIF



CEPEM



CETEO



EATE



CMEF



CSOC



CETEUP



CEAPH



CEISAR



CCOI



CED



CEPREVI



Art. 21 - O uso das medalhas e barretas obedecerá às seguintes prescrições:

I - a disposição das medalhas, usadas no peito, será no máximo três.

II - a disposição de barretas, usadas no peito, será no máximo de 21.

III - a medalha ou barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo.

IV - o conjunto de duas medalhas ou barretas deve ser colocado de forma semelhante à medalha ou barreta solitária.

V - três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até o máximo de vinte e uma barretas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana.

VI - quando o(a) militar estiver utilizando duas ou mais barretas, até atingir o número máximo permitido, estas devem ser ligadas umas às outras, de maneira a formar uma só placa de barretas a serem afixadas no uniforme.





Art. 22 - O Alamar é uma peça formada por cordões e utilizada por autoridades e militares em funções específicas.

Parágrafo único - será utilizado nos 1º e 2º uniformes, no braço esquerdo, pelos militares lotados nos seguintes órgãos e no desempenho dos seguintes cargos/funções:

I - Chefe e Subchefes do Estado-Maior Geral do CBMERJ;

II - Chefe de Gabinete do CBMERJ;

III - Ajudante-Geral do CBMERJ;

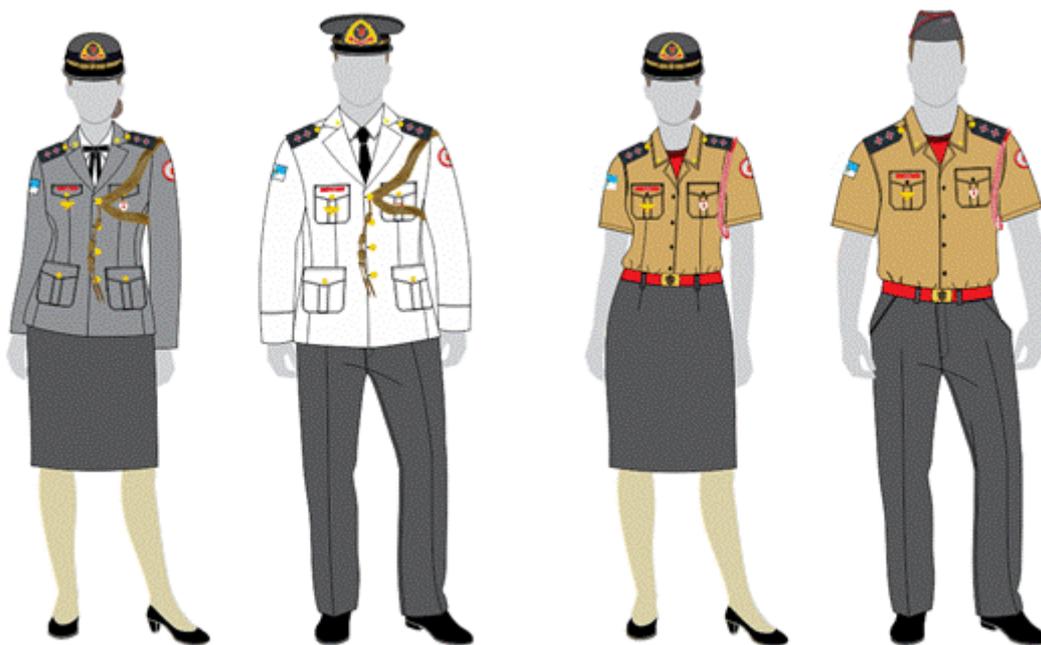
IV - Ajudante-de-Ordens e Assistente(s) do Comandante-Geral;

V - Secretário-Chefe e Assistente(s) do Chefe do Estado-Maior Geral;

VI - Oficiais lotados no Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro GSI/RJ;

VII - Subtenentes Adjuntos ao Comando, conforme publicado na Nota GAB/CMDO-GERAL 128/2025, publicada no boletim da SEDEC/CBMERJ N° 071, de 17/04/2025.

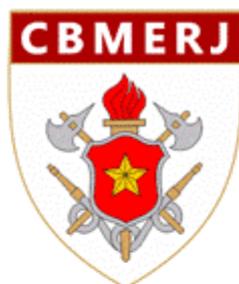




Art. 23 - O Distintivo de Organização Militar:

I - Nos 1º e 2º uniformes, será fixado de forma centralizada no bolso esquerdo da túnica ou canícula.

II - No 3º uniforme, será indicado pelo sutache fixada ao lado esquerdo da camisa de manga longa, logo acima do bolso e abaixo do distintivo do curso de progressão de carreira.



Art. 24 - Espada:

I - confeccionada em lâmina de aço polido, reta;

II - punho na cor preta, envolvido por proteção do tipo meia lua de aço cromado, com copo articulado, tendo no lado direito da face externa as Armas da República, em baixo relevo;

III - bainha de aço cromado com braçadeira e argola móvel, tudo do mesmo metal;

IV - sua posse é obrigatória para os Oficiais;

V - o uso da espada obedece às seguintes prescrições:

a) quando determinado, com o 1º uniforme, com os 2º e 3º e 8º uniformes básicos em formaturas, solenidades, desfiles e solenidades Oficiais, a critério do Comandante-Geral;

b) é autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento;

c) nos desfiles Militares em marcha a pé pelos oficiais comandantes da guarda de honra, comandantes de pelotões e integrantes da guarda-bandeira;

d) nos desfiles motorizados apenas pelo comandante do desfile e pelos Oficiais de seu Estado-Maior, quando assim for determinado;

e) Não pode ser usada em banquetes e recepções de caráter social.

Art. 25 - Espadim:

I - punho branco, tendo na sua extremidade superior um terminal com ramagem;

II - guarda perpendicular trabalhada em feitiço de ramagens, possuindo, ao centro, em ambos os lados, o símbolo do CBMERJ em alto-relevo;

III - lâmina chata, reta, trabalhada, tendo em uma das faces a inscrição "ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE";

IV - bainha de metal cromado, sendo trabalhada nas extremidades superior e inferior com ramagens douradas, dotada de bocal e braçadeira que se sobrepõe à ramagem superior;

V - o suporte para fixação aos mosquetões das duas guias de espada e espadim compõe-se de um aro metálico circular móvel;

VI - usado pelos Alunos-Oficiais nos 1º uniformes, nos uniformes 2º, 3º e 8º, a critério do Comandante-Geral.

Art. 26 - Guia de espada e espadim:

I - cor vermelha ou azul;

II - possui um mosquetão de metal dourado, posicionado na parte inferior, preso por um botão de atarraxar dourado, contendo o emblema do CBMERJ em alto-relevo;

III - na parte superior, possui um gancho dourado, preso por um outro botão atarraxar com o emblema do CBMERJ;

IV - usado pelo Oficial armado de espada ou pelo Cadete quando armado de espadim.



Art. 27 - As plaquetas de identificação:

Parágrafo único - Suas características seguiram as seguintes diretrizes:

I - cor transparente com o fundo vermelho;

II - formato retangular;

III - confeccionada em acrílico, contendo inscrito em letras brancas na fonte mont'serrat, as siglas referentes ao posto ou graduação, as iniciais BM e o nome de guerra do Militar por extenso, sendo as seguintes siglas admitidas:

- a) CEL BM
- b) TEN CEL BM
- c) MAJ BM
- d) CAP BM
- e) 1º TEN BM
- f) 2º TEN BM
- g) ASP OF BM
- h) CAD BM
- i) SUB TEN BM
- j) 1º SGT BM
- k) 2º SGT BM
- l) 3º SGT BM
- m) CB BM
- n) SD BM

IV - seu uso obedece às seguintes prescrições:

a) a posse e o uso da plaqueta de identificação são obrigatórios para Oficiais e Praças;

b) sua disposição ocorre ao lado direito do tórax, logo abaixo da costura superior da pestana do bolso e na altura correspondente nas peças que não possuem bolsos.

Art. 28 - Quepe e gorro com pala:

§ 1º - As características do quepe seguirão as seguintes prescrições:

I - para Oficiais superiores a pala possui a cor preta, é ornada na parte superior por dois ramos de louro de três folhas e um fruto para Coronel BM, e duas folhas de louro e dois frutos para Tenente-Coronel e Major BM, bordados na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados da parte central da curva externa da pala, o brasão contém o símbolo CBMERJ envolvido por moldura de chamuscas cheias;

II - para Oficiais intermediários, Oficiais Subalternos e Praças Especiais: a pala é lisa e o brasão contém o símbolo CBMERJ envolvido por moldura de chamuscas cheias;

III - para Subtenentes e Sargentos: a pala e o brasão possuem as mesmas características que os do quepe dos Oficiais intermediários e subalternos, ressalvando-se que o símbolo CBMERJ é envolvido por moldura de chamuscas médias;

IV - para Cabos e Soldados: a pala e o brasão possuem as mesmas características que os do quepe dos Oficiais intermediários e subalternos, ressalvando-se que o símbolo do CBMERJ é envolvido por moldura de chamuscas tênues.



Oficial e Praças especial



Subtenente e Sargento



Cabo e Soldado



Coronel



Tenente-Coronel e Major



Capitão, Tenente Aspirante e Cadete



Subtenente e Sargento



Cabo e Soldado



§ 2º - As características do gorro com pala seguirão as seguintes prescrições:

- I - para Oficiais superiores a pala é ornada na parte superior por dois ramos de louro de três folhas e um fruto para Coronel BM, e duas folhas de louro e dois frutos para Tenente-Coronel e Major BM, bordados na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados da parte central da curva externa da pala;
- II - para Oficiais intermediários, oficiais subalternos, Praças Especiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados: a pala é lisa
- III - no centro da parte frontal do gorro fica posicionado o símbolo do CBMERJ com os dizeres “CORPO DE BOMBEIROS” disposto em forma de arco, logo acima do referido símbolo.

